15/07/2020

Número: **0805237-92.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Vara Única de Soledade**
Última distribuição : **05/06/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SONALLY ALVES DOS SANTOS (AUTOR)	Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7227744	31/03/2017 16:25	Petição Inicial	Petição Inicial
7227783	31/03/2017 16:25	4946 Ex	Memorial
7227892	31/03/2017 16:25	Acostados 4946-otimizado 1	Documento de Comprovação
7227899	31/03/2017 16:25	Acostados 4946-otimizado 2	Documento de Comprovação
8083742	31/05/2017 23:31	Decisão	Decisão
14209108	11/05/2018 09:16	Certidão	Certidão
14209136	11/05/2018 09:16	Exceção de incompetência - Soledade	Outros Documentos
20825084	26/04/2019 10:42	Certidão	Certidão
20825487	26/04/2019 10:42	Malote I	Outros Documentos
20825602	26/04/2019 10:42	Malote II	Outros Documentos
21716977	04/06/2019 18:10	Despacho	Despacho
21864500	11/06/2019 12:37	Despacho	Despacho
23291579	07/08/2019 10:15	Expediente	Expediente
23292150	07/08/2019 10:20	Carta	Carta
23667470	20/08/2019 13:49	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
23667476	20/08/2019 13:49	5237-92.2017.815.0001	Aviso de Recebimento
24595120	20/09/2019 08:24	Termo de Audiência	Termo de Audiência
24595130	20/09/2019 08:24	5237	Termo de Audiência
25145270	14/10/2019 09:41	Despacho	Despacho

25469181	21/10/2019 12:03	Expediente	Expediente
26206158	13/11/2019 16:42	Petição	Petição
30762384	18/05/2020 21:09	Despacho	Despacho

PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO,

Nóbrega Advogados Associados

PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – CEP 58015-170
TeleFax: (83) 3222-6610
RN PARNAMIRIM: Av. Maria Lacerda Montenegro, 2.835 sl. 11 - Nova Parnamirim
CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-9861
PE OLINDA: Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - sl. 23 – Casa Caiada
CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3431-9643
E-mail: hallisonjc@hotmail.com

Rosa / 4946

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o) ____ª Vara Cível da Comarca de **CAMPINA GRANDE** PB:
virtual

REQUERIMENTOS PRELIMINARES:

a) **Justiça Gratuita**, com supedâneo na Lei 1.060/50 e Súmula 29 do TJPB, por ser, a parte autora, desprovida de condições para as despesas processuais.*(§ 8, "a" da presente e respectiva inclusa Declaração de Pobreza)*

b) **RITO ORDINÁRIO,** uma vez ser imprescindível, nesta ação, o encaminhamento da Parte Autora, ao IML para exame pericial

c)

Rte **SONALLY ALVES DOS SANTOS, 21 anos,** brasileira, solteira, estudante, End. Eletr.: hallisonjc@hotmail.com, RG 3877454, CPF 017.929.764-39, **Rua Severino Joaquim, sn - Centro - OLIVEDOS** PB – **CEP 58160-000**

por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações e notificações na **Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – JOÃO PESSOA PB – CEP 58015-170** vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., com supedâneo na Lei 6.194/74 e demais legislações pertinentes, ajuizar a presente **Ação de**

COBRANÇA REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

1fn (DPVAT - invalidez - S / Laudo)

em face de

Rda **MAFPFRE SEGUROS GERAIS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 61.074.175/0001-38, End. Eletr.: "WWW.mapfre.com.br/seguro-br", **Av. Pres. Getúlio Vargas, 307 - Centro - CAMPINA GRANDE PB - CEP 58400-052**

expondo, e requerendo ao final, o seguinte:

Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 31/03/2017 16:24:55
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17033116170002400000007087435
Número do documento: 17033116170002400000007087435

I- DO FATO

1. **Na data de 06/mar/15 foi vítima de acidente de trânsito, conforme inclusos Boletim de Ocorrência Policial e/ou Declaração do SAMU e Boletim de Atendimento Médico, sofrendo seqüela de/no(a) face + TCE _ abdomen,** conforme incluso Laudo Hospitalar.

II- DAS PRELIMINARES

2. É praxe das Seguradoras, em Contestação, aguirem preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:

   a) ***Ilegitimidade passiva****: Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consócio (**NÃO EXTINTO**), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT*. Tal entendimento se confirma com Decisões do TJRN nas Apelações Cíveis nº 2010.001747-7 e 2010.001758-7 que tem a Demandada como Apelada: "*Inocorrência. Consórcio de seguradoras. Parte legítima. Nulidade da sentença. retorno dos autos à primeira instância. Recurso conhecido e provido.*" e "*... reformando a sentença atacada, para afastar a ilegitimidade passiva da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A."*

   b) **Carência de ação** – **Falta de interesse de agir**: A parte Autora não está obrigada a, primeiro, buscar Prévio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionamento, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em Ementa na Apelação 2009.006430-0 (Apelada: a mesma Demandada), assim decidiu o TJRN: "*O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstacularize o ingresso em juízo...*". Conquanto a presente exposição, ainda há magistrados que intimam a Parte Autora para provar **pretensão resistida**, o que, neste item , data vênia, bem esclarecido se apresenta (CF e Ementas) a desnecessidade de tal prova, vez que foi demonstrado, acima, que não é exigido a busca do prévio processo administrativo para, depois, buscar a Prestação jurisdicional do Estado.

   c) Conquanto tenha, a Parte Autora, requerido, à Demandada, a indenização devida, esta negou seu pedido, conforme inclusa documentação.

   d) **Documentos Indispensáveis**: Toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada com a Exordial, aos autos, com exceção do Laudo Médico, sendo que, com o deferimento do pedido na Inicial para encaminhamento à Perícia Médica, suprir-se-á tal lacuna. Em decisão do TJRN na Ap. Cível Nº 20.01611-6 assim se pronuncia: "*1- A produção do laudo pericial poderá ser realizada até a fase instrutória*".

   e) **Megadata**: Tal suposto documento nenhum valor jurídico tem, pois não passa de mero espelho de computador, sem prova alguma de efetivação de pagamento de DPVAT.

   f) **Prescrição**: O prazo prescricional começa sua contagem a partir do resultado positivo do Exame Pericial. Assim corrobora a Súmula 278 do STJ: "*o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral".*

   Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na Contestação, consideradas impugnadas na forma acima exposta, sem a necessidade de nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a rejeição de todas.

III- DO DANO MATERIAL:

3. Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil*, ipsis litteris*:

   "Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição".

   Art. 884. "Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários".

V- DO DIREITO

4. Quanto ao Direito á percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5°, preceitua que:

   "O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

5. Infere-se no dispositivo legal infra-citado que a indenização será devida mediante a "**SIMPLES"** ocorrência do acidente e do **"DANO**".

6. Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção no Estado por descumprimento da Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu Art. 31 altera o § 5º do Art. 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:

"*§ 5º* ***O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais."***

Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 31/03/2017 16:24:55
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17033116170002400000007087435
Número do documento: 17033116170002400000007087435

IV- DO FORO

7. É certo que o domicílio da Parte Autora não está em logradouro cuja competência seja dessa Comarca, entretanto, como a Parte Demandada tem Escritório nessa cidade, aquela usufrui da permissibilidade de que dispõe os Art. 75 do CC c/c Arts. 46 e 53, III, "a" do NCPC/2015.

V- DO PEDIDO

8. ***PELO EXPOSTO***, com fundamento nos arts. 3º e 5º II da Lei 6.194/74, requer a procedência da presente demanda em todos os seus pedidos, para condenar a Demandada no pagamento do valor de até R$ **13.500,00**, de acordo com o resultado do Laudo a ser emitido, quantificando a porcentagem de invalidez, referente a indenização do seguro DPVAT, em face de debilidade permanente sofrida pela Parte Autora (conforme exposto no retro item "1") adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, **requerendo**, ainda, o seguinte:

   a. *Ab initio*, deferimento da(s) preliminar(es) prefacial(is) (*1ª pág. da presente*);

   b. Citação da Promovida **através de AR (Correios - Art. 221 I do CPC)** no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena de revelia e confissão, apresentar proposta de **acordo e/ou contestação**;

   c. Para cumprimento do disposto no Art. 5º - § 5º da Lei do DPVAT, com as alterações introduzidas pelo Art. 31 da Lei 11.945/09, **requer seu encaminhamento para o IML Local**, o qual tem a obrigação de, consoante o citado dispositivo legal, verificar e quantificar as lesões sofridas pela vítima (item 1 da Exordial). Para tanto, apresenta, ao final, seus quesitos, dispensando indicação de assistente técnico.

   d. Contestação apresentada pela Demandada, Manifestação antecipada sobre preliminares (retro item "2") e juntado o Laudo de Exame Médico advindo do deferimento do requerido na retro alínea "c" e, ainda, considerando que toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 está sendo anexada à Exordial, o processo há de ser considerado devidamente saneado (sem nenhuma outra prova a produzir) com a prolação de **Sentença com base no Exame Pericial**, razão por que a Parte Autora, **na forma do Art. 319, VII** do NCPC de 2015, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação,** visando maior fluidez e celeridade aos autos, o que não produzirá prejuízo à Demandada.

   e. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;

   f. Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dá, à presente, o valor de R$ **13.500,00**.

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.

CAMPINA GRANDE PB, 28 de março de 2017.

Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042

Mário Vicente da Silva Filho
Advogado OAB/PB 19.647

Q U E S I T O S

Seqüela de/no(a): **face + TCE _ abdomen**

1. Das lesões sofridas houve seqüelas permanentes? ( )
2. Qual o grau de debilidade? _____%

Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 31/03/2017 16:24:55
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17033116170002400000007087435
Número do documento: 17033116170002400000007087435

Nóbrega Advogados Associados

PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe
CEP 58015-170TeleFax: (83) 3222-6610
RN PARNAMIRIM: Av. Maria Lacerda Montenegro, 2.835 sl 11 - Nova Parnamirim
CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-9861
PE OLINDA: Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - sl. 23 – Casa Caiada
CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3431-9643
E-mail: *hallisonjc@hotmail.com*

Procuração

Cad. 4946

Parte Outorgante

SONALLY ALVES DOS SANTOS, **21 anos**, brasileira, solteira, estudante, RG 3877454, CPF 017.929.764-39, com endereço na(o) Rua Severino Joaquim, sn - Centro - OLIVEDOS PB - CEP 58160-000

Parte Outorgada

- **HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA**, solteiro, inscrito na OAB/PB 16.753; RN 972-A; PE 1563-A; BA 39042;
- **MÁRIO VICENTE DA SILVA FILHO**, solteiro, inscrito na – OAB/PB 19.647 e
- **EDSON MORETE DOS SANTOS** – OAB/PB 12.619 e RN 701-A;

todos brasileiros e Advogados com Escritório Principal na Cidade de JOÃO PESSOA PB, na Av. Capitão José Pessoa, 320 – Jaguaribe - CEP 58015-170.

Pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, a retro **Parte Outorgante** nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados (**PARTE OUTORGADA** acima), **conferindo**-lhes os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer instância ou Tribunal, para, em conjunto ou separadamente, defender interesses nas ações que propuser ou contra si forem propostas ou já em andamento, além de transigir, acordar, receber e dar quitação, celebrar acordos (inclusive *extras judiciais*), firmar e ratificar termos e compromissos, e praticar todos os demais atos em direito permitidos, por mais especiais que sejam, até substabelecer, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, podendo, ainda, receber Alvará Judicial de Pagamentos junto a quaisquer instituições públicas e/ou privadas (inclusive Estabelecimentos Bancários e/ou Financeiros e Seguradoras), passando recibo e dando quitação.

Contrato

*Fica **CONTRATADO**, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de **20% (vinte por cento)** sobre o valor bruto a receber (no caso de indenização e outros recebimentos congêneres), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído (art. 22 § 4º da Lei 8.906/94), com expedição do respectivo Alvará pelo juízo da ação, constando a soma dos **honorários sucumbenciais** e os **contratuais**, **tudo em favor do outorgado que o requerer e conforme pacto através do presente instrumento,** sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e congêneres), serão pagos, além dos honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os 12 (doze) meses seguintes. Nas ações que não visem qualquer recebimento em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ajuizada a Ação. Assim, fica configurado **CONTRATO DE ADESÃO**, formalizado, para qualquer eventualidade futura.*

Sonally Alves dos Santos

CAMPINA GRANDE PB, 27 de março de 2017.

Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 31/03/2017 16:24:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17033116201033700000007087544
Número do documento: 17033116201033700000007087544

D E C L A R A Ç Ã O

(não ajuizamento de ação DPVAT)

Rosa / 4946

Parte Declarante	**SONALLY ALVES DOS SANTOS**, 21 anos, brasileira, solteira, estudante, RG 3877454, CPF 017.929.764-39, com endereço na(o) Rua Severino Joaquim, sn - Centro - OLIVEDOS PB - CEP 58160-000

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a parte acima qualificada e abaixo assinado declara, para os devidos fins de Direito que se fizerem necessários, que não recebeu verbas referentes ao Seguro DPVAT que está sendo objeto do pedido da exordial, bem como não ajuizou ação em outra comarca visando recebimento do referido seguro contra outra seguradora ou em qualquer outro Estado da Federação. Declara, ainda, estar ciente das sanções administrativas, cíveis e criminais em caso falsa declaração.

Sonally Alves dos Santos

CAMPINA GRANDE PB, 27 de março de 2017.

Cad. 4946

Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 31/03/2017 16:24:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17033116201033700000007087544
Número do documento: 17033116201033700000007087544

3

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

O abaixo qualificado e assinado declara, nos termos da Lei 1.060/50, que é pobre na forma da lei, não dispondo de meios que possibilitem custear as despesas processuais e honorárias da ação a ser proposta.

Afirma, ainda, ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade.

Assina esta declaração para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Sonally Alves dos Santos

CAMPINA GRANDE PB, 27 de março de 2017.

SONALLY ALVES DOS SANTOS, **21 anos**, brasileira, solteira, estudante, RG 3877454, CPF 017.929.764-39, com endereço na(o) Rua Severino Joaquim, sn - Centro, OLIVEDOS PB, 58160-000

01A) KIT [illegible] ANTIGA Preenc. Rosa - 4946

Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 31/03/2017 16:24:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17033116201033700000007087544
Número do documento: 17033116201033700000007087544

GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO
R. Raimundo Nonato de Araujo, SN - Catolé - Campina Grande - 58100-000 - 83-310-9300

OCORRÊNCIA Nº 005174/15

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada,que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 005174/15 registrada em 13/08/2015, que passo a transcrever na íntegra: Aos treze dias do mês de agosto do ano de 2015, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 10:58 horas, compareceu o Sr. SONALY ALVES DOS SANTOS, com 20 anos de idade, filho de RIVALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS e MARIA LUCIA ALVES DOS SANTOS, de nacionalidade BRASILEIRA,natural de CAMPINA GRANDE - PB, Solteira, escolaridade Medio Completo, profissão ESTUADANTE, portador da Cédula de Identidade Nº 3877454, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 01792976437, residindo à rua SEVERINO JOAQUIM DE OLIVEIRA, S/N, bairro CENTRO, na cidade de OLIVEDOS - PB.

Declarou que:

Informa a declarante, que por volta de 17h00min do dia 06.03.2015, estava trafegando na área central de Olivedos/PB, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 125 TITAN KS, ano/modelo 20112/2012, cor azul, chassi 9C2JC30102R209598, de placa MOF-6035/PB, licenciada em nome de Maria Lucimar Imperiano Rocha, quando perdeu o controle de direção e caiu ao solo, após passar por um quebra molas, sofrendo ferimentos graves, sendo socorrida pelo SAMU e encaminhada para o hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes de Campina Grande/PB, onde foi submetida a tratamentos médicos, conforme documentos apresentados nesta Delegacia. Informa ainda que os Policiais Militares do BPTran não estiveram no local e portanto não foi confeccionado o Boletim de Acidente de Trânsito; Que, no momento do acidente o tempo encontrava-se bom, com via seca e boa visibilidade, não encontrando-se a declarante sob a influência de bebida alcoólica. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Campina Grande, Quinta-feira, 13 de Agosto de 2015

Sonaly Alves dos Santos

SONALY ALVES DOS SANTOS
Declarante

JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO
Escrivão

Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 31/03/2017 16:24:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17033116201033700000007087544
Número do documento: 17033116201033700000007087544
Num. 7227892 - Pág. 5

GOVERNO DA PARAÍBA — SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

SUS

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO
Código da Unidade: 00023671 — CNPJ 08-778.268/0001-60
Nome: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
Endereço: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS
Município: CAMPINA GRANDE — Estado: PARAÍBA — UF: 25

PACIENTE — PRONTUÁRIO Nº: 1190923
Nome: SONALLY ALVES DOS SANTOS — Sexo: FEMININO — Idade: 19.6
Profissão: ESTUDANTE — 91785536 — Documento: 700801939572085
Endereço: SEVERINO JOAQUIM DE OLIVEIRA, — Bairro: CENTRO
Município: OLIVEDOS — Estado: — CEP:
Data Atendimento: 06 / 03 / 2015 — 16:57h — Código do Município: 251050

RAÇA/COR: — DATA NASCIMENTO: 06/08/1995 — QUEIXAS: AC DE MOTO
( ) 1 - BRANCA ( ) 2 - PRETA ( ) 3 - PARDA
( ) 4 - AMARELA ( ) 5 - INDÍGENA ( ) 99 - SEM INFORMAÇÃO

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:
MOTOR 1 HM DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, TRAUMA FACE, TAMU, NÃO USAVA CAPACETE, APRESENTA LESÃO LACERO-CONTUSA EM MANDÍBULA E ESCORIAÇÕES DE EXTREMIDADES (A) = VAI ACABAR PERNAS; (B) ASSINANTE, ECM, SEM DÉFICITS NEU. (C) ESTÁVEL HEMODINAMICAMENTE (D) ECG 15, SONOLENTA, INCOERENTE (E) SEM OUTRAS LESÕES. ADAME INCOERENTE. NEGA ALERGIAS A MEDICAMENTOS

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE — **TIPO**
Rx CERVICAL; TÓRAX E BACIA; / USG FAST.

RESULTADOS +alt

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS
1. SRL 1000 ml EV
2. DIPIRONA 1G EV AGORA
3.
4. Tibut 40 mg (SV) — 1ml 8/8h
5.

DIAGNÓSTICO / CID:
POLITRAUMATISMO

NATUREZA DA CONSULTA
Consulta Básica (PAB): p/ TRM (Cervical)
Consulta Especializada: NCR / BMF

PROCEDIMENTO
Dm 12.
Dia 07/03/15 as 05:45h: SM cervicais, Fx 18, 20, 99, parietal, FC 72, Glasgow 15
Atm c/ Oliveira

TIPO DE ATENDIMENTO
- [ ] 01 - URGÊNCIA
- [ ] 02 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU SERVIÇO DA EMPRESA;
- [ ] 03 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO;
- [ ] 04 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO;
- [ ] 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS E FÍSICOS

MEDICAÇÃO
- [ ] 01 - PRESCRITA
- [ ] 02 - APLICADA

ENCAMINHAMENTO
- [ ] OBSERVAÇÃO
- [ ] OUTRO HOSPITAL
- [ ] RESIDÊNCIA
- [ ] ÓBITO
- [ ] INTERNAÇÃO
- [ ] OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO / PROCEDIMENTO	CBO	IDADE

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(AIS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO(S)
Dr. Bruno A. B. Barreto
Cirurgião Geral
Clínica Cirúrgica
Residência 20.145

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL - OU POLEGAR DIREITO
Ilma Paula Alves dos Santos

ASS. DO REVISOR TÉCNICO (CARIMBO)

MOD. 014

Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 31/03/2017 16:24:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17033116201033700000000708754 4
Número do documento: 17033116201033700000000708754 4
Num. 7227892 - Pág. 6

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAIBA

PACIENTE:	**SONALLY ALVES DOS SANTOS**
DATA DO EXAME:	**06/03/15**

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL – "FAST"

METODOLOGIA:
Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico multifrequencial.

ANÁLISE:

Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal, derrame pleural ou pericárdico no presente estudo.

Ausência de lesões ecográficas relacionadas ao trauma no fígado, baço, rins ou bexiga identificáveis ao método.

Dr. Phydias L F de Carvalho
Radiologia e Diag. por Imagem
CRM 6933

Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 31/03/2017 16:24:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17033116201033700000007087544
Número do documento: 17033116201033700000007087544

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome: Jonally Alves dos Santos
End: R: Severino Joaquim de Oliveira Bairro: Oliveira
Data de Nascimento: 05-08-1995 Documento de Identificação:
Queixa: acidente de moto Data do Atend.: 06-03-15 Hora: 18:55 Documento:

Classificação de Risco

Nível de consciência: ( ) Bom ( )Regular ( ) Baixo **Aspecto:** ( ) Calmo ( ) Fáceis de dor ( ) Gemente
Frequência respiratória: **Frequência cardiaca:**
Pressão arterial: **Temperatura axilar:**
Dosagem de HGT: **Mucosas:** ( ) Normocorada ( ) Pálida
Deambulação: ( ) Livre ( ) Cadeira de rodas ( ) Maca

MOD. 110

Estratificação

cirurgia
(X) Vermelho - atendimento imediato
( ) Verde - atendimento até 4 horas
( ) Amarelo - atendimento até 1 hora
( ) Azul - atendimento ambulatorial

Dra. Soraya Morgana de A. Rodrigues
ENFERMEIRA
COREN-PB 4[illegible]

Assinatura e carimbo do profissional

#BMF: 20:14 as 06/04/2015#

Paciente relata acidente de moto há 7 5 horas, negar vômito e desmaio. Aguardo liberação do colar cervical para proceder exame físico e definir conduta.

NCR 20L
Paciente acordada, G15
S/ déficits
S/ dor a palpação de coluna
Rx de col cerv = 011

Alta NCR
Tilatil 40mg (N) → feito ~~20:50~~

Alexandre Marinho
CPM-PB 6444
Ib.1425504-33

BMF
Exames radiog sem imagens sugestivas de fraturas de face.
CD: ① Orientações
Alta BMF

Dra. Camila Lins Vieira
Cirurgia a Traumatologia
Buco-Maxilo-Facial
CRO-PB 4374

BMF

Paciente vítima de ac. motoacústico no momento, consciente, orientada s/ ferimentos suturados em regiões geniana (D) + mentoniana + labial sup. s/ palpação dor intensa em região de mento + côndilos palpáveis + abertura bucal s/ limitação
CD ① Solicito radiog de face

Dra. Camila Lins Vieira
Cirurgia a Traumatologia
Buco-Maxilo-Facial
CRO-PB 4374

07.03.15
(01:20)

Cirurgia Geral

Paciente negou alteracoes estável requerindo dor em face. Nega outras queixas. Realizada sutura de lesão em mento.

Ex. físico: sem alterações.

Cd.: Manter paciente em observação na sala verde (reavaliação pela C. Geral e Ortho).

Aguardamos reavaliação pela BMF

Dr. Diego A. B. Barreto
Cirurgia Geral
CRO-PB 6093
CRO-PB 6148

Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 31/03/2017 16:24:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17033116201033700000007087544
Número do documento: 17033116201033700000007087544

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAIBA

PACIENTE: SONALLY ALVES DOS SANTOS
DATA DO EXAME: 06.03.2015
RADIOGRAFIA DE TÓRAX

- Transparência pulmonar normal.
- Mediastino e seios costofrênicos sem alterações.
- Coração de dimensões normais.

RADIOGRAFIA DE BACIA

- Ossos de morfologia e textura normais.
- Partes moles sem alterações.
- Relações articulares conservadas.

RADIOGRAFIA DE COL. CERVICAL

- Eixo Vertebral normal.
- Ausência de alterações morfológicas e texturais.
- Espaços intervertebrais preservados.

RADIOGRAFIA DO OPN

- Paredes ósseas integras.

Dr Phydias L F de Carvalho
CRM 6933

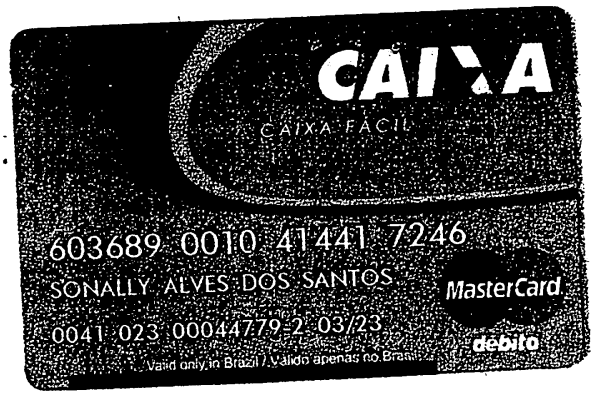

CAGEPA

Rua Feliciano Cirne, s/n - Jaguaribe João Pessoa - PB. CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

028357

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

06808880-9

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTOS E SERVIÇOS

CLIENTE: MARIA LUCIA A SANTOS

INSCRIÇÃO: 157.01.191.1341

ENDEREÇO: RUA SEVERINO J DE OLIVEIRA, SN

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: OLIVEDOS

CEP: 58160-000

RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ÁGUA	SITUAÇÃO ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS: RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICO
	LIGADO	POTENCIAL	1			

DADOS DO FATURAMENTO

LEITURA ATUAL	1418
LEITURA ANTERIOR	1405
CONSUMO DO MÊS (m³)	13
DATA DA LEITURA	26/01
DIAS DE CONSUMO	31
CONDIÇÃO DA LEITURA	EFETUADA
CONDIÇÃO DO FATURAMENTO	REAL
ANORMALIDADE DA LEITURA	
ANORMALIDADE DO CONSUMO	
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	

DÉBITOS EXISTENTE

MÊS	VALOR - R$
11/2014	5,41

Ignorar, se pago após: 31/01/2015

QUALIDADE DA ÁGUA

PARÂMETRO	VALOR MÉDIO DETECTADO	PORTARIA 518/04 EXISTÊNCIA DA BAIXO-REFERÊNCIA
TURBIDEZ	1,44	≤ 5,0 UT
PH	7,75	6,0 a 9,5
COR	3	≤15 UH
CLORO	0,4	Mín.0,2mg/l
COLIFORMES TOTAIS	AUSENTE	(*)

(*) Sistema que analisa 40 amostras mês, ausente em 95% das amostras examinadas

Dados Referentes à 12/2014

ÚLTIMOS CONSUMOS / ANORMALIDADES

AGO	11	-00
SET	9	-00
OUT	9	-00
NOV	12	-00
DEZ	4	-00
JAN	15	-00
MÉDIA:	10	

DADOS DO HIDRÔMETRO

Número	A96T236265
Data Instalação	02/03/2004
Marca	TCB
Localização	EXT
Capacidade	3 m3/h

CONSUMO D'AGUA 37.34

TOTAL A PAGAR: ***** 37,34

REFERÊNCIA: FEV/2015

SUJEITO A CORTE APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO

VENCIMENTO: 28/02/2015

PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITO AUTOMATICO.

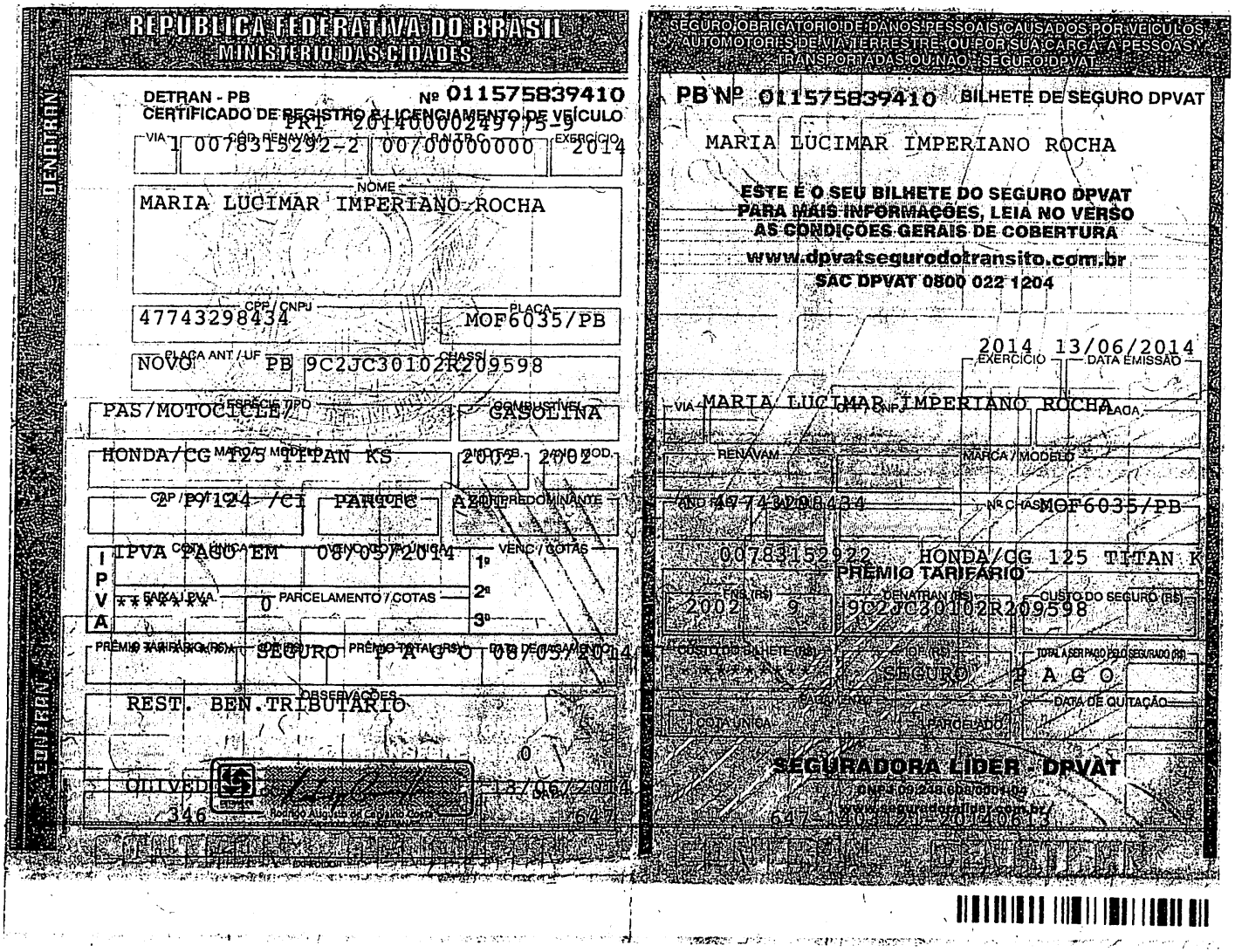

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - PB Nº 011575839410
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
PRI 201400002497 75-9

VIA 1 | COD. RENAVAM 0078315292-2 | R.N.T.R.C. 00700000000 | EXERCÍCIO 2014

NOME
MARIA LUCIMAR IMPERIANO ROCHA

CPP / CNPJ 47743298434 | PLACA MOF6035/PB

PLACA ANT / UF NOVO PB | CHASSI 9C2JC30102R209598

ESPÉCIE TIPO PAS/MOTOCICLE/ | COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA/CG 125 TITAN KS | ANO FAB. 2002 | ANO MOD. 2002

CAP / POT / CI 2 P/124 /CI | TRIBUTÁRIO PARTIC | COR PREDOMINANTE AZUL

IPVA | COTA ÚNICA PAGO EM | VENC / COTA ÚNICA 08/05/2014 | VENC / COTAS 1º 2º 3º

FAIXA IPVA ******* | PARCELAMENTO / COTAS 0

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$) | IOF (R$) SEGURO | PRÊMIO TOTAL (R$) PAGO | DATA DE PAGAMENTO 08/05/2014

OBSERVAÇÕES
REST. BEN.TRIBUTARIO

0

OLIVEDO 346 | DATA 13/06/2014 647

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 011575839410 BILHETE DE SEGURO DPVAT

MARIA LUCIMAR IMPERIANO ROCHA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2014 | DATA EMISSÃO 13/06/2014

VIA MARIA LUCIMAR IMPERIANO ROCHA | PLACA

RENAVAM | MARCA / MODELO

ANO FAB. 47743298434 | Nº CHASSI MOF6035/PB

00783152922 HONDA/CG 125 TITAN K

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$) 2002 9 | DENATRAN (R$) 9C2JC30102R209598 | CUSTO DO SEGURO (R$)

CUSTO DO BILHETE (R$) ******* | IOF (R$) SEGURO | TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$) PAGO

PAGAMENTO | COTA ÚNICA | PARCELADO | DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LIDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br/
647-1403121-20140613

Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 31/03/2017 16:24:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17033116201033700000007087544
Número do documento: 17033116201033700000007087544

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO
PROGRAMA

Número 56.262 Série CCE34-2B

Sonally Alves dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Sonally Alves dos Santos.

Loc. Nasc. Campina grande Est. 2B Data 05/09/93
Filiação Rivaldo Sebastião dos Santos e Maria Lucia Alves dos Santos.
Doc. Nº Cert. nasc. nº 3649 fls 43 liv 1-4 Cart. de Elivedos-2B.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ...../...../..... Doc. Ident. Nº .....
Exp. em ..... / ...../..... Estado .....
Obs.: .....
Data Emissão 20/07/10 SRTE Elivedos-2B.

Sonally Alves dos Santos
Assinatura do Funcionário

Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 31/03/2017 16:24:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17033116201033700000007087544
Número do documento: 17033116201033700000007087544

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório do Registro Civil da Cidade de Olivedos
Estado da Paraíba
Comarca de Soledade
Claudiana Costa de Albuquerque – Oficiala do Registro

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que a fls.43. do livro nº A-4. sob o Nº 3649 de Registros de Nascimento deste Cartório. foi lavrado no dia 11 de setembro de 1996. o registro de **SONALLY ALVES DOS SANTOS.**

Nascida no dia 05 de agosto de 1995. (05.08.1995). em Campina Grande-PB. do sexo feminino.

Filha de Rivaldo Sebastião dos Santos e Maria Lúcia Alves dos Santos.

Sendo avós paternos: Sebastião Manoel dos Santos e Cícera Minervina da Conceição.

E maternos: Antonio José dos Santos e Ambrosina Alves dos Santos.

Foi declarante: o genitor.

E serviram de testemúnhas: as constantes no termo.

O referido é verdade. Dou fé.

Olivedos-PB, 03 de maio de 2006.

Claudiana Costa de Albuquerque
Claudiana Costa de Albuquerque
Oficiala do Registro

Oficial do Registro

Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 31/03/2017 16:24:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17033116201033700000007087544
Número do documento: 17033116201033700000007087544

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU

SAMU 192

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que se fizerem necessários, que o Sr.(a) Sonally Gabriela dos Santos, portador do CPF: 017.929.764-39 e RG: 3.877.454 ; foi atendido pelo SAMU 192 de Soledade- PB no dia 06/03/15, vítima de acidente de motocicleta. A equipe plantonista que prestou atendimento: Edmar (Enfermeiro), Maria do Socorro (Tec. enfermagem) e Dércio (Condutor).

Giorgia Karoline N. Gomes
Coordenadora - SAMU

GIORGIA KAROLINE NEVES GOMES
COORDENADORA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU
RUA HORÁCIO DA COSTA LIMA, S/N.CENTRO.
SOLEDADE-PB

Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 31/03/2017 16:24:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17033116201033700000007087544
Número do documento: 17033116201033700000007087544

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Somally Alves dos Santos

Loc. Nasc. Cacimba de Est. PB Data 05/09/93

Filiação Sebastião dos Santos e Maria Luiza Alves dos Santos

Doc. Nº Certidão nº 3645 Livro 4 Cartório Cruzeiros - PB.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ...../...../..... Doc. Ident. Nº .....

Exp. em ...../...../..... Estado .....

Obs.: .....

Data Emissão 20/set/10 SRTE Cruzeiros - PB.

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome.....

Doc.....

Nome.....

Doc.....

Nome.....

Doc.....

Est. Civil .....

Doc.....

Est. Civil .....

Doc.....

Nascimento .....

Doc.....

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 56.262 Série 00251-PB

Somally Alves dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 31/03/2017 16:25:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17033116201963600000007087551
Número do documento: 17033116201963600000007087551

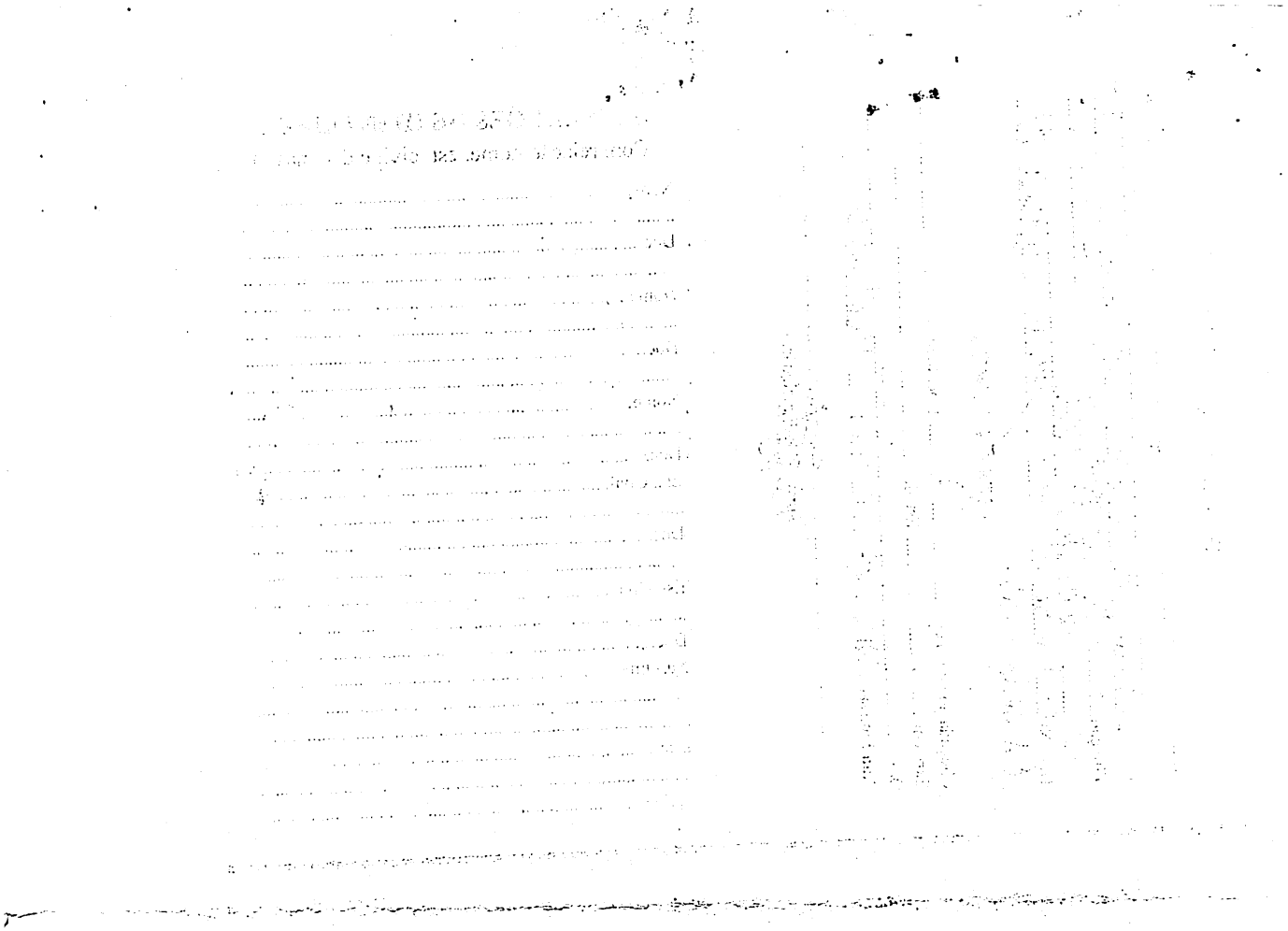

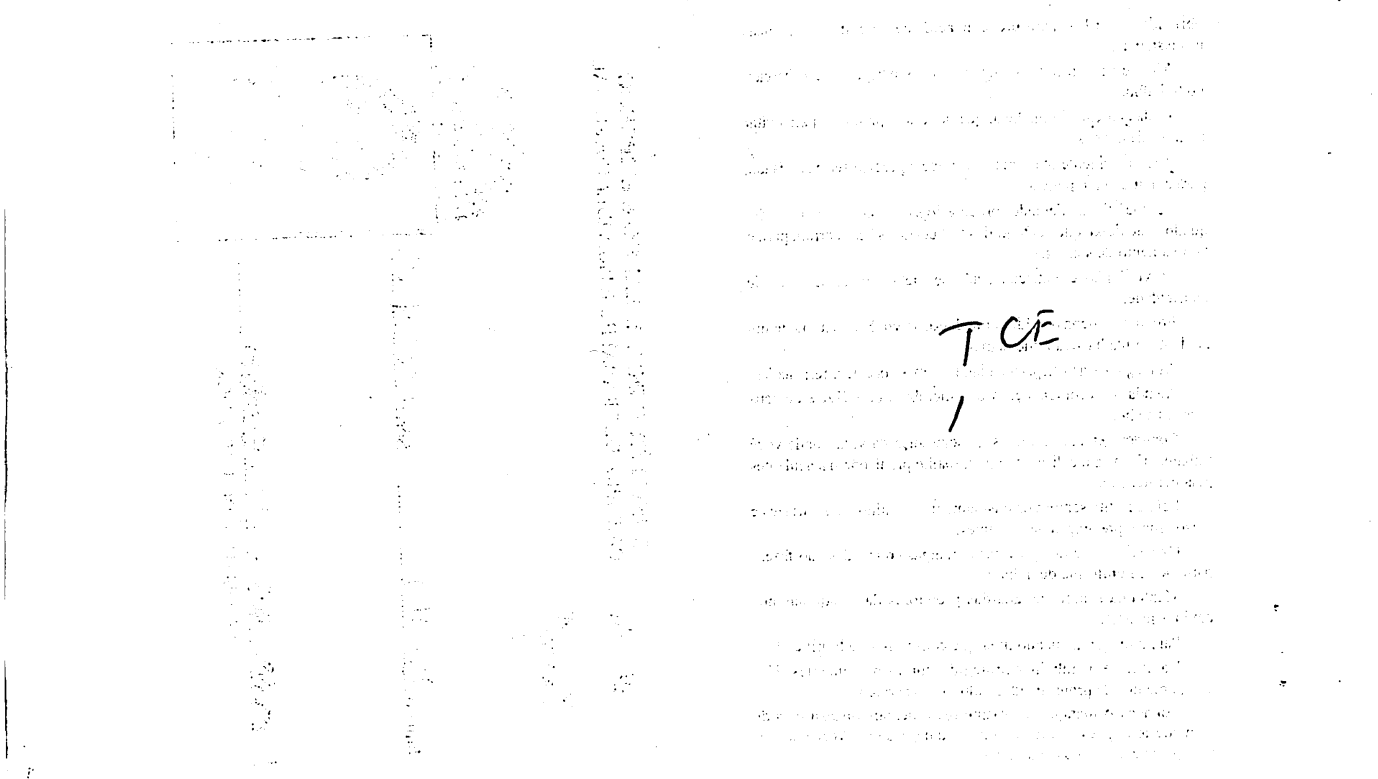
TCE

Gmail

REGULA BRASIL <regulabrasilcg@gmail.com>

BOLETO VIA E-MAIL

1 mensagem

Suporte / GARANTIA SERVIÇOS <suporte.111@garantiaservicos.com.br> 25 de agosto de 2015 14:18

Para: regulabrasilcg@gmail.com

Caro(a) cliente ERNILDO PEREIRA DA SILVA, Segue em anexo Boleto para pagamento de acordo com as condições negociadas conosco. Efetue o pagamento até a data do vencimento em quaisquer Bancos ou Agentes Bancários. Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas. Cordialmente, GARANTIA SERVICOS OBS: POR SEGURANÇA, A GARANTIA SERVICOS NÃO ATENDE A EMAILS ENCAMINHADOS COMO RESPOSTAS A ESTA MENSAGEM. PARA CONTATOS VIA E-MAIL ACESSE "CONTATO" NO SITE www.garantiaservicos.com.br.

2 anexos

20150825140651_CARTA_01616644400.PDF
13K

20150825140651_BOLETO_01616644400.PDF
49K

Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 31/03/2017 16:25:01
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17033116201963600000007087551
Número do documento: 17033116201963600000007087551

SINISTRO: 31508139 43

VÍTIMA SONALLY ALVES DOS SANTOS
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO SONALLY ALVES DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 01792976437

Posição em 19-10-2015 09:59:01
Em análise. Aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Acessibilidade
A+ A-
Tradução em Libras
Leitura de Páginas
Atalhos de teclado
Acessibilidade
Como dar entrada

- Como dar entrada - Dicas importantes
- Documentos despesas médicas
- Documentos invalidez permanente
- Documentos morte
- Onde dar entrada
- Dicas indispensáveis

Pague seguro

- Como pagar
- Consulta a pagamentos efetuados
- Informações gerais

Acompanhe o Processo

- Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

- Mapa do Site
- Dicionário do DPVAT
- Imprensa
- Outros serviços
- Blog Viver Seguro no Trânsito

19/10/2015 08:59

Vistos, etc.

A Súmula 540 do STJ assenta que *"na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".*
Nos autos, observo que o domicílio do autor ou o local do acidente é a cidade de Olivedos, termo da Comarca de Soledade.
Restaria, então, o domicílio do autor, indicado na inicial como sendo em Campina Grande.
A parte demandada é a Mapfre. Por uma rápida consulta no google, vejo que tem matriz na cidade de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 11.71, bairro do Brooklin. *(9https://www.compareemcasa.com.br/seguro-auto/mapfre/endereco-matriz-mapfre-seguros/).*
Éa matriz que deve ser considerada domicílio do autor e não simples filial, a exemplo da existente em Campina Grande (AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - FORO DO DOMÍCILIO DO RÉU - FILIAL – IMPOSSIBILIDADE - A ação de cobrança de seguro DPVAT pode ser proposta no foro de domicílio do autor ou o do local do fato, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 100 do CPC, sendo admissível também a opção pelo foro geral - domicílio do réu -, inteligência do artigo 94 do CPC. - Não é admissível, entretanto, a propositura da ação no foro em que a empresa possui mera filial. V.V. (Des. Alvimar de Ávila AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0701.12.013481-5/001 - COMARCA DE UBERABA - AGRAVANTE (S): ÁQUILA GABRIELI BORGES - AGRAVADO (A)(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A))
Então, o autor só poderia ter optado pelas Comarcas de Soledade ou São Paulo e nenhuma outra para ajuizar a presente demanda.
Muito embora cuide-se de competência relativa, admissível a declaração de incompetência de ofício pelo Juiz, pois é dever do Poder Judiciário agir sempre em consonância com as normas e com a finalidade a que elas se propõem.
Destarte, a propositura do feito em Comarca distinta do domicílio do autor, local do acidente, ou local onde a ré possua sede, considerando-se esta o local da matriz, sem referência alguma de justificativa que indique motivo juridicamente admissível capaz de beneficiar o autor, viola o princípio do juiz natural, até porque, não é dado às partes escolher, de forma aleatória, em qual foro terá julgamento o litígio, devendo ser atendidos os critérios definidos previamente em lei.
Diante da ausência de justificativa e dos indícios presentes nos autos, pode-se concluir que o ajuizamento da demanda em Campina Grande trata-se de mera opção por jurisdição que melhor atenda ao interesse do autor e/ou de seu patrono, o que é vedado por lei, com base no art. 5º, XXXVII e LIII, da CF/88.
Portanto, apesar do contido na Súmula 33 do STJ, no caso dos autos, a escolha do juízo deu-se de forma estranha ao ordenamento jurídico, não recaindo sobre nenhum dos foros possíveis e passíveis de escolha, restando possível ao Juiz singular o declínio de ofício da competência.

Isto posto, declino da competência e determino a remessa dos autos para a Comarca de Soledade, onde o autor possui domicílio, o que facilita, inclusive, seu comparecimento aos atos judiciais, quando necessário.
Intime-se.
Passado prazo para recurso voluntário sem que se tenha qualquer notícia de irresignação, remetam-se os autos para a Comarca de Soledade, via PJ-e, caso já funcione nesse sistema aquele Juízo. Do contrário, converta-se em físico e encaminhe-se por malote digital, dando-se baixa neste, em seguida.

Campina Grande (PB), 31 de maio de 2017.

Andréa Dantas Ximenes
Juíza Titular

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
9ª Vara Cível de Campina Grande

PROCESSO Nº 0805237-92.2017.8.15.0001
PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: SONALLY ALVES DOS SANTOS
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

9ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 11 de maio de 2018.

YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA
Técnica Judiciária

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/05/2018 às 09:14

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520182064869
Documento: 0805237-92.2017.8.15.0001.pdf
Remetente: 9ª Vara Cível de Campina Grande (Yeti Jeronimo Rodrigues da Costa)
Destinatário: Vara única de Soledade (TJPB)
Data de Envio: 11/05/2018 09:14:20
Assunto: Exceção de incompetência

Imprimir

Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 11/05/2018 09:16:37
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051109162018600000013871132
Número do documento: 18051109162018600000013871132

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
9ª Vara Cível de Campina Grande

PROCESSO Nº 0805237-92.2017.8.15.0001
PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: SONALLY ALVES DOS SANTOS
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

9ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 26 de abril de 2019.

YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA
Técnico Judiciário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81520182064869
Nome original: 0805237-92.2017.8.15.0001.pdf
Data: 11/05/2018 10:29:28
Remetente:
Veronica Maria Avelino Pereira
Vara única de Soledade
TJPB
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Devolução.
Assunto: Ação deverá ser distribuída pelo PJE

11/05/2018

Número: **0805237-92.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**
Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Campina Grande**
Última distribuição : **31/03/2017**
Valor da causa: **R$ 13500.0**
Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega**
AUTOR	**SONALLY ALVES DOS SANTOS**
RÉU	**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
7227744	31/03/2017 16:25	Petição Inicial	Petição Inicial
7227783	31/03/2017 16:25	4946 Ex	Memorial
7227892	31/03/2017 16:25	Acostados 4946-otimizado 1	Documento de Comprovação
7227899	31/03/2017 16:25	Acostados 4946-otimizado 2	Documento de Comprovação
8083742	31/05/2017 23:31	Decisão	Decisão
10913146	20/11/2017 10:18	Expediente	Expediente

PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO,

Nóbrega Advogados Associados

PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – CEP 58015-170
TeleFax: (83) 3222-6610
RN PARNAMIRIM: Av. Maria Lacerda Montenegro, 2.835 sl. 11 - Nova Parnamirim
CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-8861
PE OLINDA: Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - sl. 23 – Casa Caiada
CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3431-9643
E-mail: hallisonjc@hotmail.com

Rosa / 4946

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o) ____ª Vara Cível da Comarca de **CAMPINA GRANDE** PB:
virtual

REQUERIMENTOS PRELIMINARES:

a) **Justiça Gratuita**, com supedâneo na Lei 1.060/50 e Súmula 29 do TJPB, por ser, a parte autora, desprovida de condições para as despesas processuais.*(§ 8, "a" do presente e respectiva inclusa Declaração de Pobreza)*

b) **RITO ORDINÁRIO**, uma vez ser imprescindível, nesta ação, o encaminhamento da Parte Autora, ao IML para exame pericial

c)

Rte **SONALLY ALVES DOS SANTOS,** 21 anos, brasileira, solteira, estudante, End. Eletr.: hallisonjc@hotmail.com, RG 3877454, CPF 017.929.764-39, **Rua Severino Joaquim, sn - Centro - OLIVEDOS PB – CEP 58160-000**

por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações e notificações na **Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – JOÃO PESSOA PB – CEP 58015-170** vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., com supedâneo na Lei 6.194/74 e demais legislações pertinentes, ajuizar a presente **Ação de**

COBRANÇA REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Ifn (DPVAT - invalidez - S/ Laudo)

em face de

Rda **MAFPFRE SEGUROS GERAIS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 61.074.175/0001-38, End. Eletr.: "WWW.mapfre.com.br/seguro-br", **Av. Pres. Getúlio Vargas, 307 - Centro - CAMPINA GRANDE PB - CEP 58400-052**

expondo, e requerendo ao final, o seguinte:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116170002400000007087435
Número do documento: 17033116170002400000007087435

Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:53
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610404865100000020256182
Número do documento: 19042610404865100000020256182

I- DO FATO

1. **Na data de 06/mar/15 foi vítima de acidente de trânsito, conforme inclusos Boletim de Ocorrência Policial e/ou Declaração do SAMU e Boletim de Atendimento Médico, sofrendo seqüela de/no(a) face + TCE abdomen,** conforme incluso Laudo Hospitalar.

II- DAS PRELIMINARES

2. É praxe das Seguradoras, em Contestação, aguirem preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:

a) *Ilegitimidade passiva: Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consócio (NÃO EXTINTO), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT.* Tal entendimento se confirma com Decisões do TJRN nas Apelações Cíveis nº 2010.001747-7 e 2010.001758-7 que tem a Demandada como Apelada: *"Inocorrência. Consórcio de seguradoras. Parte legítima. Nulidade da sentença. retorno dos autos à primeira instância. Recurso conhecido e provido."* e *"... reformando a sentença atacada, para afastar a ilegitimidade passiva da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A."*

b) Carência de ação – Falta de interesse de agir: A parte Autora não está obrigada a, primeiro, buscar Prévio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionamento, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em Ementa na Apelação 2009.006430-0 (Apelada: a mesma Demandada), assim decidiu o TJRN: *"O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculariza o ingresso em juízo..."*. Conquanto a presente exposição, ainda há magistrados que intimam a Parte Autora para provar **pretensão resistida**, o que, neste item , data vênia, bem esclarecido se apresenta (CF e Ementas) a desnecessidade de tal prova, vez que foi demonstrado, acima, que não é exigido a busca do prévio processo administrativo para, depois, buscar a Prestação jurisdicional do Estado.

c) Conquanto tenha, a Parte Autora, requerido, à Demandada, a indenização devida, esta negou seu pedido, conforme inclusa documentação.

d) Documentos Indispensáveis: Toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada com a Exordial, aos autos, com exceção do Laudo Médico, sendo que, com o deferimento do pedido na Inicial para encaminhamento à Perícia Médica, suprir-se-á tal lacuna. Em decisão do TJRN na Ap. Cível Nº 20.01611-6 assim se pronuncia: *"1- A produção do laudo pericial poderá ser realizada até a fase instrutória"*.

e) Megadata: Tal suposto documento nenhum valor jurídico tem, pois não passa de mero espelho de computador, sem prova alguma de efetivação de pagamento de DPVAT.

f) Prescrição: O prazo prescricional começa sua contagem a partir do resultado positivo do Exame Pericial. Assim corrobora a Súmula 278 do STJ: *"o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral"*.

Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na Contestação, consideradas impugnadas na forma acima exposta, sem a necessidade de nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a rejeição de todas.

III- DO DANO MATERIAL:

3. Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, *ipsis litteris*:

"Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição".

Art. 884. "Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários".

V- DO DIREITO

4. Quanto ao Direito á percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5°, preceitua que:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

5. Infere-se no dispositivo legal infra-citado que a indenização será devida mediante a **"SIMPLES"** ocorrência do acidente e do **"DANO"**.

6. Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção no Estado por descumprimento da Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu Art. 31 altera o § 5º do Art. 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:

"§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais."

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116170002400000007087435
Número do documento: 17033116170002400000007087435

Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:53
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610404865100000020256182
Número do documento: 19042610404865100000020256182

IV- DO FORO

7. É certo que o domicílio da Parte Autora não está em logradouro cuja competência seja dessa Comarca, entretanto, como a Parte Demandada tem Escritório nessa cidade, aquela usufrui da permissibilidade de que dispõe os Art. 75 do CC c/c Arts. 46 e 53, III, "a" do NCPC/2015.

V- DO PEDIDO

8. *PELO EXPOSTO*, com fundamento nos arts. 3º e 5º II da Lei 6.194/74, requer a procedência da presente demanda em todos os seus pedidos, para condenar a Demandada no pagamento do valor de até R$ 13.500,00, de acordo com o resultado do Laudo a ser emitido, quantificando a porcentagem de invalidez, referente a indenização do seguro DPVAT, em face de debilidade permanente sofrida pela Parte Autora (conforme exposto no retro item "1") adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, requerendo, ainda, o seguinte:

   a. *Ab initio*, deferimento da(s) preliminar(es) prefacial(is) (*1º pág. da presente*);

   b. Citação da Promovida através de AR (Correios) - Art. 221 II do CPC) no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena de revelia e confissão, apresentar proposta de acordo e/ou contestação;

   c. Para cumprimento do disposto no Art. 5º - § 5º da Lei do DPVAT, com as alterações introduzidas pelo Art. 31 da Lei 11.945/09, requer seu encaminhamento para o IML Local, o qual tem a obrigação de, consoante o citado dispositivo legal, verificar e quantificar as lesões sofridas pela vítima (item 1 da Exordial). Para tanto, apresenta, ao final, seus quesitos, dispensando indicação de assistente técnico.

   d. Contestação apresentada pela Demandada. Manifestação antecipada sobre preliminares (retro item "2") e juntado o Laudo de Exame Médico advindo do deferimento do requerido na retro alínea "c" e, ainda, considerando que toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 está sendo anexada à Exordial, o processo há de ser considerado devidamente saneado (sem nenhuma outra prova a produzir) com a prolação de Sentença com base no Exame Pericial, razão por que a Parte Autora, na forma do Art. 319, VII do NCPC de 2015, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação,** visando maior fluidez e celeridade aos autos, o que não produzirá prejuízo à Demandada.

   e. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;

   f. Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dá, à presente, o valor de R$ 13.500,00.

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.

CAMPINA GRANDE PB, 28 de março de 2017.

Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042

Mário Vicente da Silva Filho
Advogado OAB/PB 19.647

QUESITOS

Seqüela de/no(a): **face + TCE _ abdomen**

1. Das lesões sofridas houve seqüelas permanentes? ( )
2. Qual o grau de debilidade? _____%

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116170002400000007087435
Número do documento: 17033116170002400000007087435

Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:53
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610404865100000020256182
Número do documento: 19042610404865100000020256182

Nóbrega Advogados Associados

PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe
CEP 58015-170Tele/Fax: (83) 3222-6610
RN PARNAMIRIM: Av. Maria Lacerda Montenegro, 2.835 sl 11 - Novo Parnamirim
CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-9861
PE OLINDA: Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - sl 23 – Casa Caiada
CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3431-9643
E-mail: hallisonjc@hotmail.com

Procuração

Parte Outorgante

SONALLY ALVES DOS SANTOS, 21 anos, brasileira, solteira, estudante, RG 3877454, CPF 017.929.764-39, com endereço na(o) Rua Severino Joaquim, sn - Centro - OLIVEDOS PB - CEP 58160-000

Parte Outorgada

- **HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA**, solteiro, inscrito na OAB/PB 16.753; RN 972-A; PE 1563-A; BA 39042;
- **MÁRIO VICENTE DA SILVA FILHO**, solteiro, inscrito na – OAB/PB 19.647 e
- **EDSON MORETE DOS SANTOS** – OAB/PB 12.619 e RN 701-A;

todos brasileiros e Advogados com Escritório Principal na Cidade de JOÃO PESSOA PB, na Av. Capitão José Pessoa, 320 – Jaguaribe - CEP 58015-170.

Pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, a retro **Parte Outorgante** nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **(PARTE OUTORGADA** acima), **conferindo**-lhes os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer instância ou Tribunal, para, em conjunto ou separadamente, defender interesses nas ações que propuser ou contra si forem propostas ou já em andamento, além de transigir, acordar, receber e dar quitação, celebrar acordos (inclusive *extras judiciais*), firmar e ratificar termos e compromissos, e praticar todos os demais atos em direito permitidos, por mais especiais que sejam, até substabelecer, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, podendo, ainda, receber Alvará Judicial de Pagamentos junto a quaisquer instituições públicas e/ou privadas (inclusive Estabelecimentos Bancários e/ou Financeiros e Seguradoras), passando recibo e dando quitação.

Contrato

Fica CONTRATADO, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto a receber (no caso de indenização e outros recebimentos congêneres), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído (art. 22 § 4º da Lei 8.906/94), com expedição do respectivo Alvará pelo juízo da ação, constando a soma dos honorários sucumbenciais e os contratuais, tudo em favor do outorgado que o requerer e conforme pacto através do presente instrumento, sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e congêneres), serão pagos, além dos honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os 12 (doze) meses seguintes. Nas ações que não visem qualquer recebimento em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ajuizada a Ação. Assim, fica configurado CONTRATO DE ADESÃO, formalizado, para qualquer eventualidade futura.

Sonally Alves dos Santos

CAMPINA GRANDE PB, 27 de março de 2017.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116201033700000007087544
Número do documento: 17033116201033700000007087544

Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:53
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610404865100000020256182
Número do documento: 19042610404865100000020256182

D E C L A R A Ç Ã O

(não ajuizamento de ação DPVAT)

Rosa / 4946

Parte Declarante	**SONALLY ALVES DOS SANTOS**, 21 anos, brasileira, solteira, estudante, RG 3877454, CPF 017.929.764-39, com endereço na(o) Rua Severino Joaquim, sn - Centro - OLIVEDOS PB - CEP 58160-000

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a parte acima qualificada e abaixo assinado declara, para os devidos fins de Direito que se fizerem necessários, que não recebeu verbas referentes ao Seguro DPVAT que está sendo objeto do pedido da exordial, bem como não ajuizou ação em outra comarca visando recebimento do referido seguro contra outra seguradora ou em qualquer outro Estado da Federação. Declara, ainda, estar ciente das sanções administrativas, cíveis e criminais em caso falsa declaração.

Sonally Alves dos Santos

CAMPINA GRANDE PB, 27 de março de 2017.

Cad. 4946

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116201033700000007087544
Número do documento: 17033116201033700000007087544

Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:53
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610404865100000020256182
Número do documento: 19042610404865100000020256182

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

O abaixo qualificado e assinado declara, nos termos da Lei 1.060/50, que é pobre na forma da lei, não dispondo de meios que possibilitem custear as despesas processuais e honorárias da ação a ser proposta.

Afirma, ainda, ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade.

Assina esta declaração para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Sonally Alves dos Santos

CAMPINA GRANDE PB, 27 de março de 2017.

SONALLY ALVES DOS SANTOS, 21 anos, brasileira, solteira, estudante, RG 3877454, CPF 017.929.764-39, com endereço na(o) Rua Severino Joaquim, sn - Centro, OLIVEDOS PB, 58160-000

ANTIGA Preenc. Rosa - 4946

GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO
R. Raimundo Nonato de Araujo, SN - Catolé - Campina Grande - 58100-000 - 83-310-9300

OCORRÊNCIA Nº 005174/15

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada,que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 005174/15 registrada em 13/08/2015, que passo a transcrever na íntegra: Aos treze dias do mês de agosto do ano de 2015, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 10:58 horas, compareceu o Sr. SONALY ALVES DOS SANTOS, com 20 anos de idade, filho de RIVALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS e MARIA LUCIA ALVES DOS SANTOS, de nacionalidade BRASILEIRA,natural de CAMPINA GRANDE - PB, Solteira, escolaridade Medio Completo, profissão ESTUADANTE, portador da Cédula de Identidade Nº 3877454, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 01792976437, residindo à rua SEVERINO JOAQUIM DE OLIVEIRA, S/N, bairro CENTRO, na cidade de OLIVEDOS - PB.

Declarou que:

Informa a declarante, que por volta de 17h00min do dia 06.03.2015, estava trafegando na área central de Olivedos/PB, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 125 TITAN KS, ano/modelo 2011/2012, cor azul, chassi 9C2JC30102R209598, de placa MOF-6035/PB, licenciada em nome de Maria Lucimar Imperiano Rocha, quando perdeu o controle de direção e caiu ao solo, após passar por um quebra molas, sofrendo ferimentos graves, sendo socorrida pelo SAMU e encaminhada para o hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes de Campina Grande/PB, onde foi submetida a tratamentos médicos, conforme documentos apresentados nesta Delegacia. Informa ainda que os Policiais Militares do BPTran não estiveram no local e portanto não foi confeccionado o Boletim de Acidente de Trânsito; Que, no momento do acidente o tempo encontrava-se bom, com via seca e boa visibilidade, não encontrando-se a declarante sob a influência de bebida alcoólica. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Campina Grande, Quinta-feira, 13 de Agosto de 2015

SONALY ALVES DOS SANTOS
Declarante

JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO
Escrivão

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nobrega
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17033116201033700000007087544
Número do documento: 17033116201033700000007087544
Num. 7227892 - Pág. 5

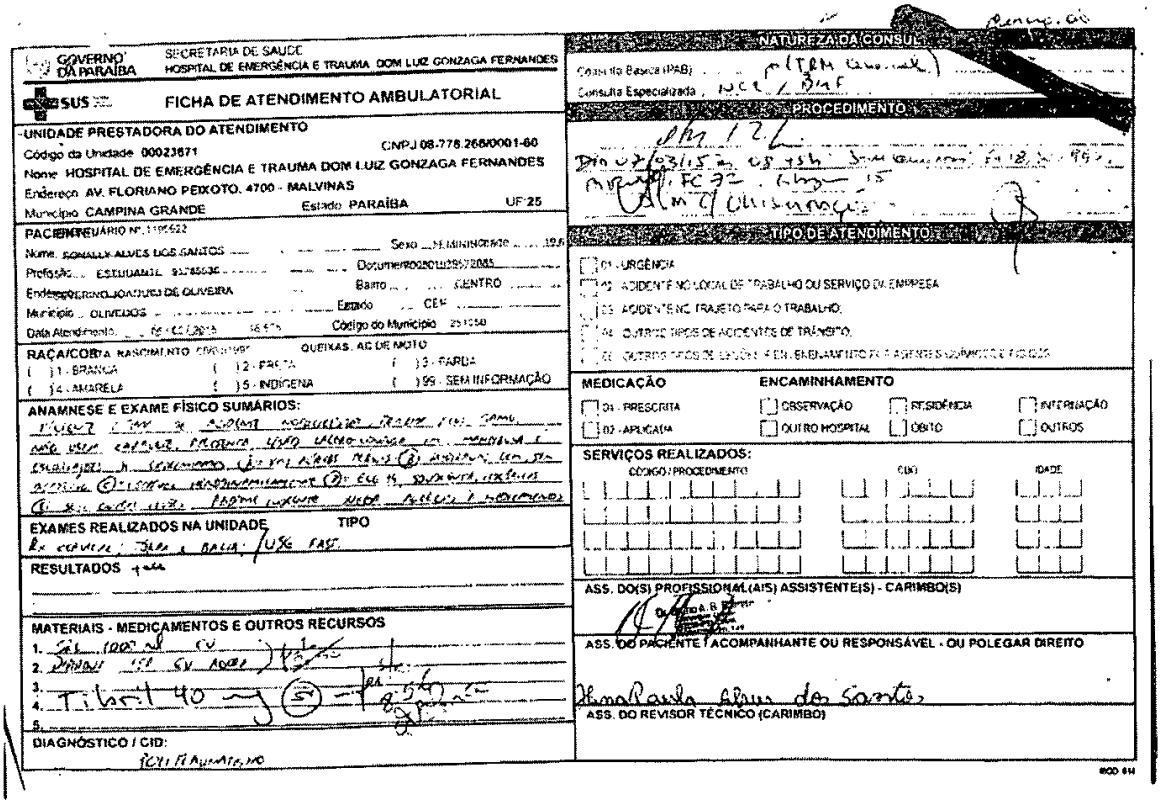

GOVERNO DA PARAÍBA — SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

SUS

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO
Código da Unidade 00023671 — CNPJ 08.778.268/0001-60
Nome HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
Endereço AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS
Município CAMPINA GRANDE — Estado PARAÍBA — UF 25

PACIENTE — USUÁRIO Nº 1196622
Nome SONALLY ALVES DOS SANTOS — Sexo 3-FEMININO — 19/0
Profissão ESTUDANTE — Documento 02901195572005
Endereço FRANCISCA JULIA DE OLIVEIRA — Bairro CENTRO
Município OLIVEDOS — Estado — CEP
Data Atendimento 05/03/2019 — Código do Município 251050

RAÇA/COR — NASCIMENTO — QUEIXAS, AC DE MOTO
( ) 1 - BRANCA ( ) 2 - PRETA ( ) 3 - PARDA
( ) 4 - AMARELA ( ) 5 - INDÍGENA ( ) 99 - SEM INFORMAÇÃO

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE — TIPO
Rx COLUNA; TORAX e BACIA; USG FAST

RESULTADOS

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS
1. SF 1000 ml EV
2. DIPIRONA 1G EV AGORA
3.
4. TIBUT 40 mg (5) — 1 COMPRIMIDO
5.

DIAGNÓSTICO / CID:
TCE LEVE

NATUREZA DA CONSULTA
Consulta Básica (PAB)
Consulta Especializada

PROCEDIMENTO
DRX UX 03/15 — US TSH — FC 32 — 15

TIPO DE ATENDIMENTO
[X] 01 - URGÊNCIA
[ ] 02 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU SERVIÇO DA EMPRESA
[ ] 03 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
[ ] 04 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO
[ ] 05 - OUTROS TIPOS DE LESÃO E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS E FÍSICOS

MEDICAÇÃO
[ ] 01 - PRESCRITA
[ ] 02 - APLICADA

ENCAMINHAMENTO
[ ] OBSERVAÇÃO [ ] RESIDÊNCIA [ ] INTERNAÇÃO
[ ] OUTRO HOSPITAL [ ] ÓBITO [ ] OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS:
CÓDIGO PROCEDIMENTO | CID | IDADE

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(AIS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO(S)

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL - OU POLEGAR DIREITO
Ana Paula Alves dos Santos

ASS. DO REVISOR TÉCNICO (CARIMBO)

MOD 614

Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:53
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610404865100000020256182
Número do documento: 19042610404865100000020256182
Num. 20825487 - Pág. 11

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116201033700000007087544
Número do documento: 17033116201033700000007087544
Num. 7227892 - Pág. 6

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAIBA

PACIENTE:	**SONALLY ALVES DOS SANTOS**
DATA DO EXAME:	**06/03/15**

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL – "FAST"

METODOLOGIA:
Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico multifrequencial.

ANÁLISE:

Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal, derrame pleural ou pericárdico no presente estudo.

Ausência de lesões ecográficas relacionadas ao trauma no fígado, baço, rins ou bexiga identificáveis ao método.

Dr. Phydias L F de Carvalho
Radiologia e Diag. por Imagem
CRM 6933

Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:53
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610404865100000020256182
Número do documento: 19042610404865100000020256182

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116201033700000007087544
Número do documento: 17033116201033700000007087544

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome: Jonally Alves dos Santos
End: R: Severino Joaquim de Oliveira Bairro: Oliveira
Data de Nascimento: 05-08-1995 Documento de Identificação:
Queixa: Cefaleia há muito Data do Atend.: 06-03-19 Hora: 18:55 Documento:

Classificação de Risco

Nível de consciência: ( ) Bom ( )Regular ( ) Baixo **Aspecto:** ( ) Calmo ( ) Fáceis de dor ( ) Gemente
Frequência respiratória: **Frequência cardíaca:**
Pressão arterial: **Temperatura axilar:**
Dosagem de HGT: **Mucosas:** ( ) Normocorada ( ) Pálida
Deambulação: ( ) Livre ( ) Cadeira de rodas ( ) Maca

MOD. 110

Estratificação

( ) Vermelho - atendimento imediato
( ) Verde - atendimento até 4 horas
( ) Amarelo - atendimento até 1 hora
( ) Azul - atendimento ambulatorial

Dra. Soraya Morgana de J. Rodrigues
ENFERMEIRA
COREN-PB
Assinatura e carimbo do profissional

Num. 7227892 - Pá

Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:53
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610404865100000020256182
Número do documento: 19042610404865100000020256182

#BMF: 20:14 ~ 06/04/2015 #

Paciente relata acidente de moto há 5 horas, negar vômito e desmaio. Aguardo liberação de colar cervical para proceder exame físico e definir conduta.

NCR 20L
Paciente acordada, GIS
S/ déficits
S/ dor à palpação de coluna
Rx de col cerv = 011
Alta NCR
Tilatil 40mg (N) ~~as feitas~~

Alexandre Martinho
CRO-PB 4344

BMF
Exames radiog. sem imagens sugestivas de fraturas de face.
CD: ① Orientações
Alta BMF

Dra. Camila Lins Vieira
CRO-PB 4374

BMF

Paciente vítima de ac. motoacústico. No momento, consciente, orientada. Só inferimentos suturados em regiões geniana (D) + mentoniana + labial sup. à palpação dor intensa em região de mento + condilos palpáveis + abertura bucal s/ limitação
CD: ① Solicito radiog de face

Dra. Camila Lins Vieira
Cirurgia Traumatologia Maxilo-Facial
CRO-PB 4374

07.03.15
(01:20) Cirurgia Geral

Paciente negou alterações sistemas [illegible] de um [illegible]. Nega outras queixas. Realizada [illegible] de [illegible] no momento.

Exames: sem alterações

Cd: Manter paciente em observação na sala verde (avaliação pela C. Geral às 08 horas).

Aguardamos avaliação pela BMF

[illegible] de Barreto
[illegible]

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116201033700000007087544
Número do documento: 17033116201033700000007087544

Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:53
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610404865100000020256182
Número do documento: 19042610404865100000020256182

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAIBA

PACIENTE: SONALLY ALVES DOS SANTOS
DATA DO EXAME: 06.03.2015
RADIOGRAFIA DE TÓRAX

- Transparência pulmonar normal.
- Mediastino e seios costofrênicos sem alterações.
- Coração de dimensões normais.

RADIOGRAFIA DE BACIA

- Ossos de morfologia e textura normais.
- Partes moles sem alterações.
- Relações articulares conservadas.

RADIOGRAFIA DE COL. CERVICAL

- Eixo Vertebral normal.
- Ausência de alterações morfológicas e texturais.
- Espaços intervertebrais preservados.

RADIOGRAFIA DO OPN

- Paredes ósseas integras.

Dr Phydias L F de Carvalho
CRM 6933

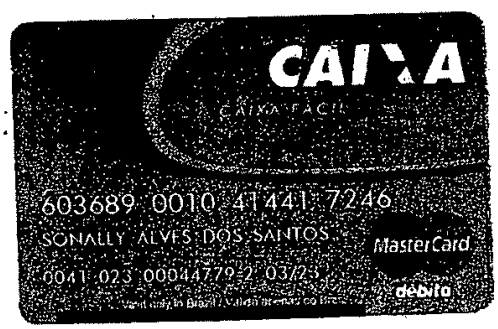

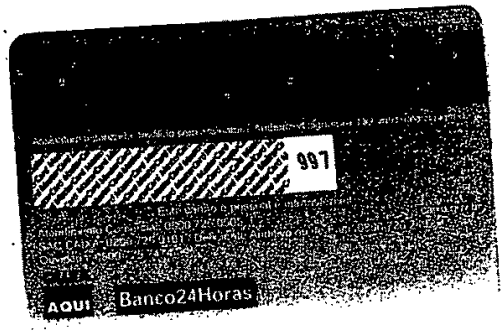

CAGEPA

Rua Feliciano Cima, s/n - Jaguaribe João Pessoa - PB. CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

028357

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA 06808880-9

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTOS E SERVIÇOS

CLIENTE: MARIA LUCIA A SANTOS

INSCRIÇÃO: 157.01.191.1341

ENDEREÇO: RUA SEVERINO J. DE OLIVEIRA, SN

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: OLIVEDOS

CEP: 58160-000

RESPONSÁVEL: LIGADO

SITUAÇÃO ÁGUA: POTENCIAL

SITUAÇÃO ESGOTO: 1

QUANTIDADE DE ECONOMIAS: RESIDENCIAL 1 | COMERCIAL | INDUSTRIAL | PÚBLICO

DADOS DO FATURAMENTO

LEITURA ANTERIOR	1418
CONSUMO (m3 mês)	1405
DATA DA LEITURA	13
DIAS DE CONSUMO	26/01
CONDIÇÃO DA LEITURA	31
CONDIÇÃO DO FATURAMENTO	EFETUADA
ANORMALIDADE DA LEITURA	REAL
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	

DÉBITOS PENDENTES

MÊS	VALOR - R$
11/2014	5,41

Ignorar, se paga após: 31/01/2015

QUALIDADE DA ÁGUA

PARÂMETRO	VALOR MÉDIO DETECTADO	PORTEIRA FIRM EXISTENTE EM MÍCRO-ESTÁTICA
TURBIDEZ	1,44	
PH	7,75	
COR	3	
CLORO	0,4	
COLIFORMES TOTAIS	AUSENTE	(*)

(*) Esperar que analise 40 de cada amostras por mês, ausente em 95% das amostras examinadas

Dados Referentes à 12/2014

ÚLTIMOS CONSUMOS		ANORMALIDADES
AGO	11	-00
SET	9	-00
OUT	9	-00
NOV	12	-00
DEZ	4	-00
JAN	15	-00
MÉDIA	10	

DADOS DO HIDRÔMETRO

Número	A96T236265
Data Instalação	02/03/2004
Marca	TCB
Localização	EXT
Capacidade	3 m3/h

CONSUMO D'ÁGUA 37,34

TOTAL A PAGAR: ***** 37,34

REFERÊNCIA: FEV/2015

CUSTO A CORTE APÓS 1 MÊS DO VENCIMENTO: 28/02/2015

PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITO AUTOMATICO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB Nº 011575839410
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
PRF 20140000249775-9

VIA 1 | CÓD. RENAVAM 00783152922 | CAT. S.C. 00/00000000 | EXERCÍCIO 2014

NOME
MARIA LUCIMAR IMPERIANO ROCHA

CPF/CNPJ 47743298434 | PLACA MOF6035/PB

PLACA ANT./UF NOVO PB | CHASSI 9C2JC30102R209598

ESPÉCIE TIPO PAS/MOTOCICLE | COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA/MODELO HONDA/CG 125 TITAN KS | ANO FAB. 2002 | ANO MOD. 2002

CAP. 0124 /CI | PARTICIP. | COR PREDOMINANTE AZ

IPVA PAGO EM 08/05/2014 | VENC./COTAS 1º 2º 3º

PARCELAMENTO/COTAS

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$) SEGURO | PRÊMIO TOTAL (R$) PAGO | DATA DE EMISSÃO 08/05/2014

OBSERVAÇÕES
REST. BEN. TRIBUTÁRIO

QUIVED 346 | 13/06/2014

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, QUE CRISTALIZA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT

PB Nº 011575839410 BILHETE DE SEGURO DPVAT

MARIA LUCIMAR IMPERIANO ROCHA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2014 | DATA EMISSÃO 13/06/2014

VIA MARIA LUCIMAR IMPERIANO ROCHA | CPF/CNPJ | PLACA

RENAVAM | MARCA/MODELO

ANO 47743298434 | Nº CHASSI MOF6035/PB

00783152922 HONDA/CG 125 TITAN K

PRÊMIO TARIFÁRIO

2002 | 9C2JC30102R209598

SEGURO PAGO

DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

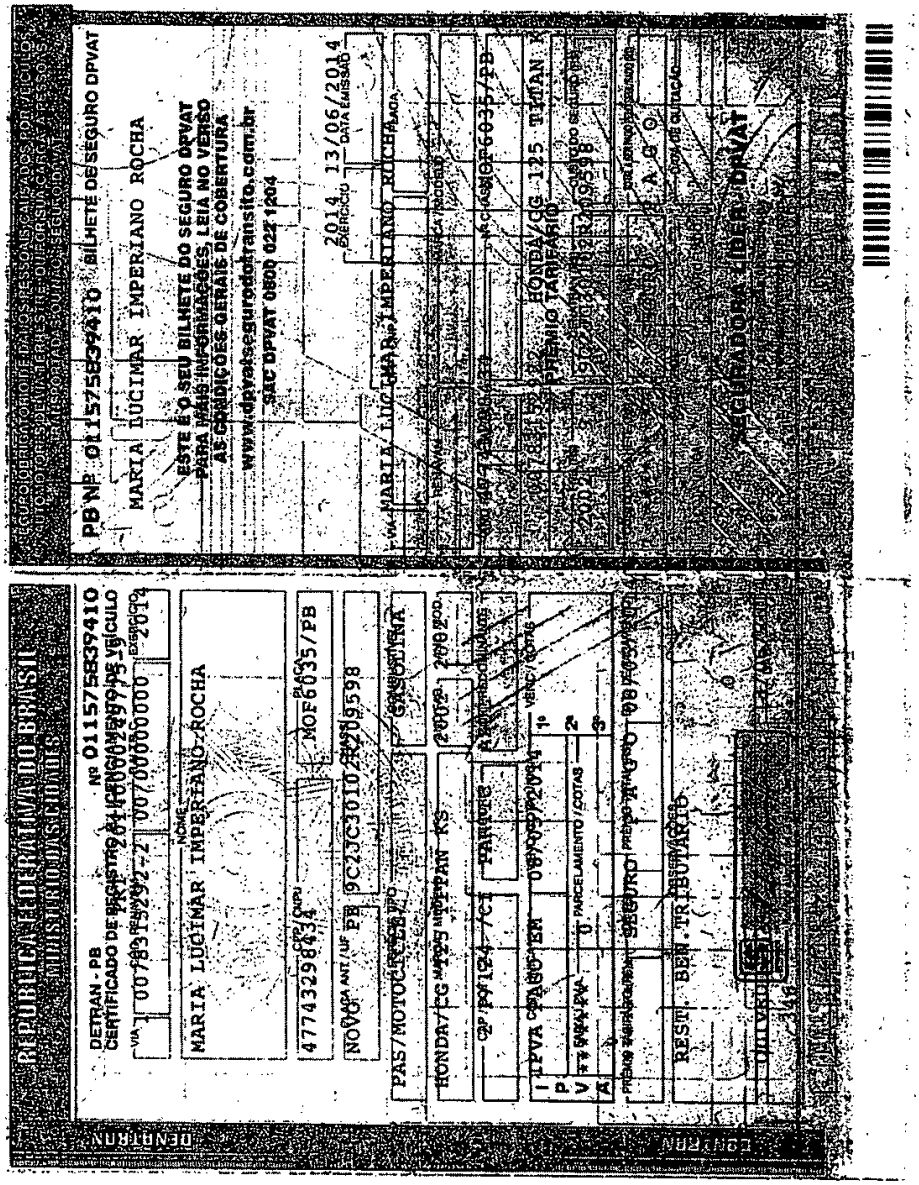

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116201033700000007087544
Número do documento: 17033116201033700000007087544

Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:54
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610423164500000020256293
Número do documento: 19042610423164500000020256293

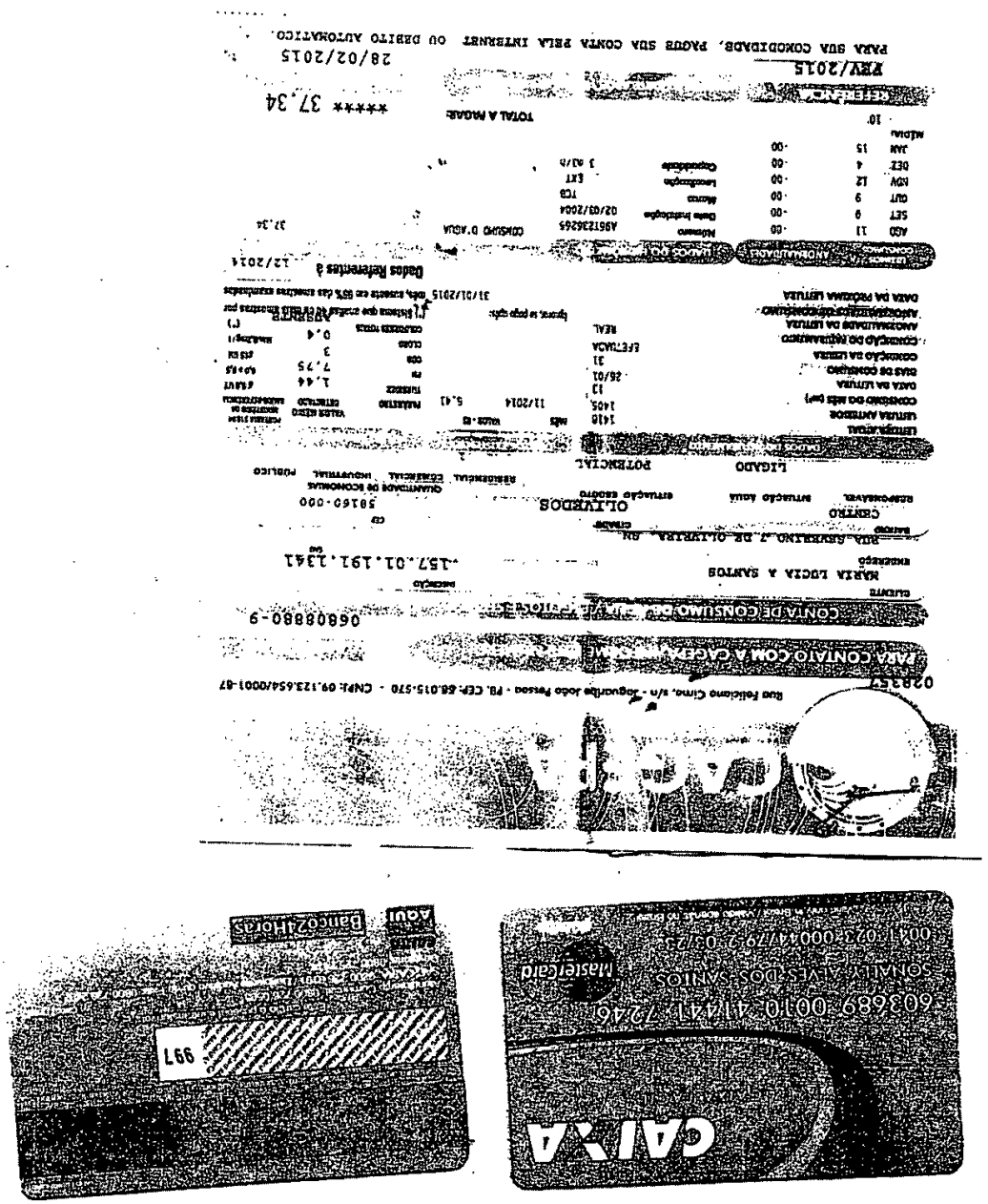

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 56.262 Série CCC34-2B

Somally Alves dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Somally Alves dos Santos

Loc. Nasc. Campina Grande Est. 2B Data 03/02/93

Filiação Rivaldo Sebastião dos Santos e Maria Lucia Alves dos Santos

Doc. Nº Cert. nasc. nº 3648 fls 43 liv. 1-4 Cart. de Elivedos-2B.

ESTRANGÉIROS

Chegada ao Brasil em ...../...../..... Doc. Ident. Nº .....

Exp. em ...../...../..... Estado .....

Obs.: .....

Data Emissão 20/04/16 SRTE Elivedos-2B.

Assinatura do Funcionário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório do Registro Civil da Cidade de Olivedos
Estado da Paraíba
Comarca de Soledade
Claudiana Costa de Albuquerque – Oficiala do Registro

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que a fls.43, do livro nº A-4, sob o Nº 3649 de Registros de Nascimento deste Cartório, foi lavrado no dia 11 de setembro de 1996, o registro de **SONALLY ALVES DOS SANTOS.**

Nascida no dia 05 de agosto de 1995, (05.08.1995), em Campina Grande-PB, do sexo feminino.

Filha de Rivaldo Sebastião dos Santos e Maria Lúcia Alves dos Santos.

Sendo avós paternos: Sebastião Manoel dos Santos e Cícera Minervina da Conceição.

E maternos: Antonio José dos Santos e Ambrosina Alves dos Santos.

Foi declarante: o genitor.

E serviram de testemunhas: as constantes no termo

O referido é verdade. Dou fé.

Olivedos-PB, 03 de maio de 2006.

Claudiana Costa de Albuquerque
Claudiana Costa de Albuquerque
Oficiala do Registro

Oficial do Registro

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116201033700000007087544
Número do documento: 17033116201033700000007087544

Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:54
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610423164500000020256293
Número do documento: 19042610423164500000020256293

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU

SAMU 192

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que se fizerem necessários, que o Sr.(a) Sonally Adam dos Santos, portador do CPF: 017.929.764-39 e RG: 7.877.454 ; foi atendido pelo SAMU 192 de Soledade- PB no dia 06/03/15, vítima de acidente de motocicleta. A equipe plantonista que prestou atendimento: Edmar (motorista), Maria do Socorro (Téc. enfermagem) e Décio (condutor).

Giorgia Karoline N. Gomes
Coordenadora - SAMU

GIORGIA KAROLINE NEVES GOMES
COORDENADORA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU
RUA HORÁCIO DA COSTA LIMA, S/N.CENTRO.
SOLEDADE-PB

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116201033700000007087544
Número do documento: 17033116201033700000007087544

Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:54
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610423164500000020256293
Número do documento: 19042610423164500000020256293

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Samally Alves dos Santos

Loc. Nasc. Gamboa Grande Est. PE Data 05/08/85

Filiação Osvaldo Sebastião dos Santos e Joana Maria Alves dos Santos

Doc. Nº Certidão de Nascimento 36485 45 85 1 00004 001 0000 Cartório Olinda

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .../.../... Doc. Ident. Nº ...

Exp. em .../.../... Estado ...

Obs. ...

Data Emissão 20/07/10 SRTE Olinda-PE

Assinatura do Servidor

Impressão Datiloscópica

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome ...

Doc. ...

Nome ...

Doc. ...

Nome ...

Doc. ...

Est. Civil ...

Doc. ...

Est. Civil ...

Doc. ...

Nascimento ...

Doc. ...

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o *socorro médico* adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e *de* seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e *mangas* compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 56.262 Série 00084-PE

Samally Alves dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116201963600000007087551
Número do documento: 17033116201963600000007087551

Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:54
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610423164500000020256293
Número do documento: 19042610423164500000020256293

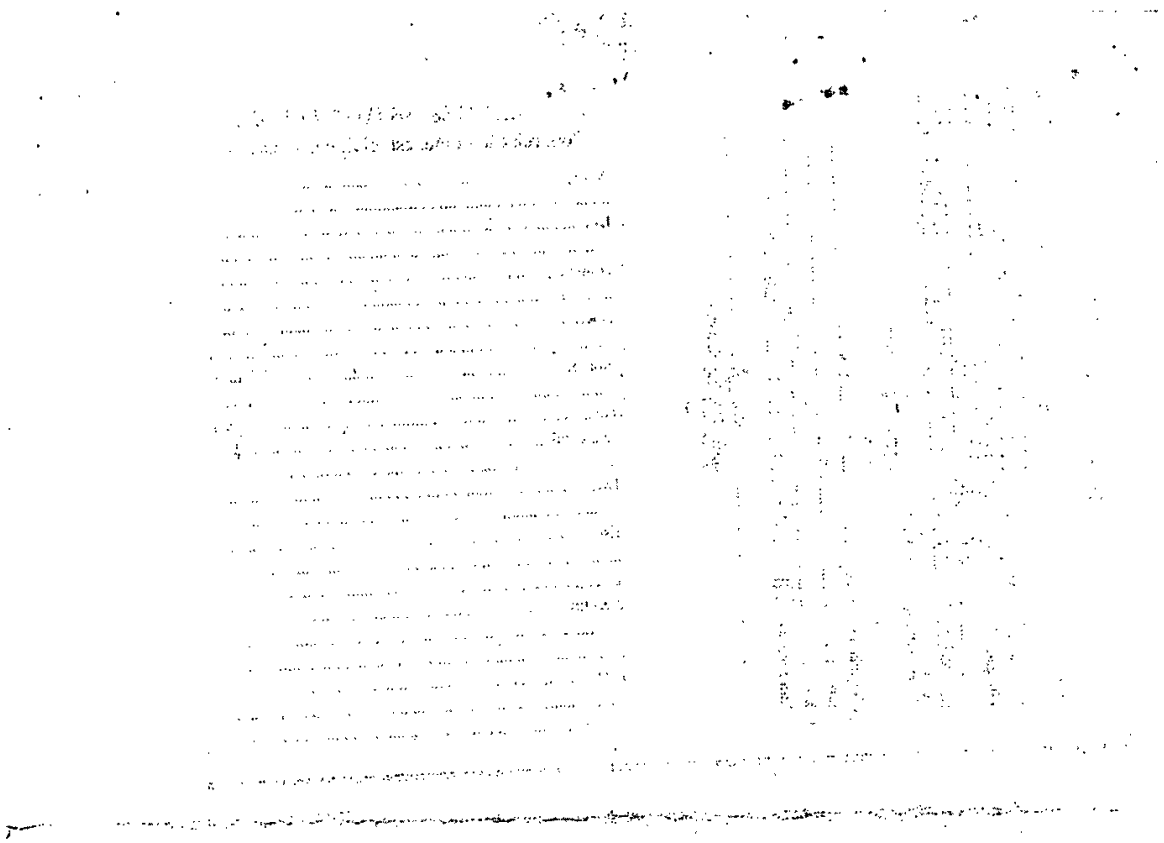

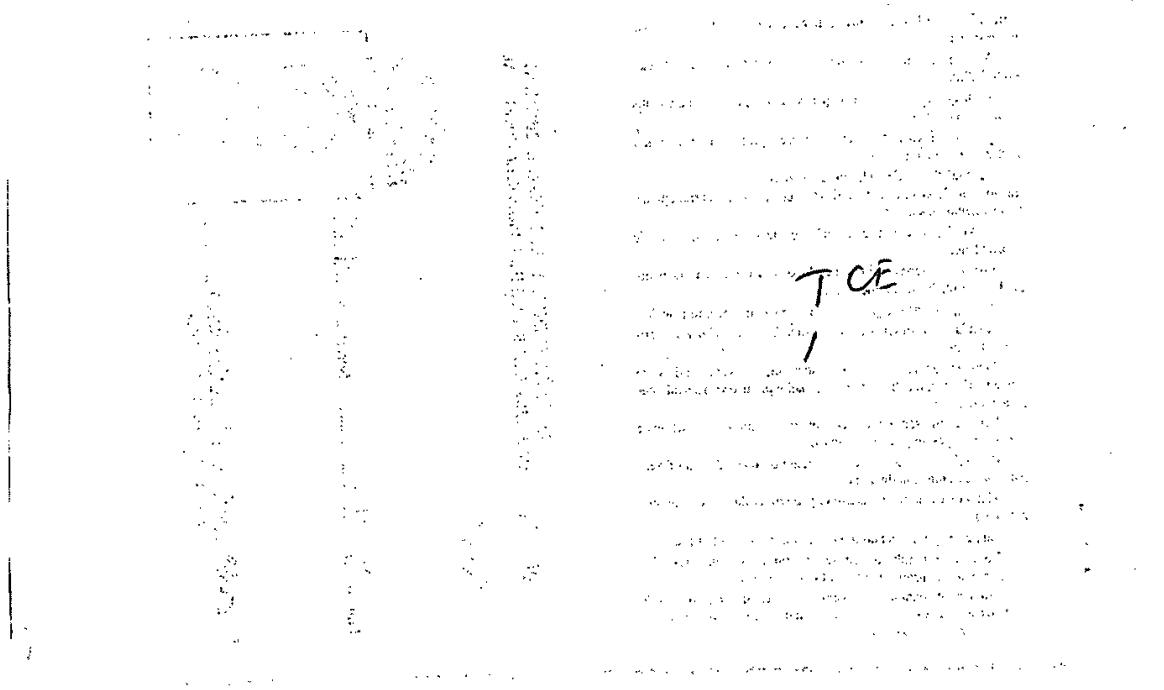
TCE

Gmail

REGULA BRASIL <regulabrasilcg@gmail.com>

BOLETO VIA E-MAIL

1 mensagem

Suporte / GARANTIA SERVIÇOS <suporte.111@garantiaservicos.com.br> 25 de agosto de 2015 14:18

Para: regulabrasilcg@gmail.com

Caro(a) cliente ERNILDO PEREIRA DA SILVA, Segue em anexo Boleto para pagamento de acordo com as condições negociadas conosco. Efetue o pagamento até a data do vencimento em quaisquer Bancos ou Agentes Bancários. Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas. Cordialmente, GARANTIA SERVICOS OBS: POR SEGURANÇA, A GARANTIA SERVICOS NÃO ATENDE A EMAILS ENCAMINHADOS COMO RESPOSTAS A ESTA MENSAGEM. PARA CONTATOS VIA E-MAIL ACESSE "CONTATO" NO SITE www.garantiaservicos.com.br.

2 anexos

20150825140651_CARTA_01616644400.PDF
13K

20150825140651_BOLETO_01616644400.PDF
49K

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116201963600000007087551
Número do documento: 17033116201963600000007087551

Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:54
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610423164500000020256293
Número do documento: 19042610423164500000020256293

SINISTRO: 31508139343
VÍTIMA SONALLY ALVES DOS SANTOS
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO SONALLY ALVES DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 01792976437

Posição em 19-10-2015 09:59:01
Em análise. Aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Acessibilidade
A- A-
Tradução em Libras
Leitura de Páginas
Atalhos de teclado
Acessibilidade
Como dar entrada

- Como dar entrada - Dicas importantes
- Documentos despesas médicas
- Documentos invalidez permanente
- Documentos morte
- Onde dar entrada
- Dicas indispensáveis

Pague seguro

- Como pagar
- Consulta a pagamentos efetuados
- Informações gerais

Acompanhe o Processo

- Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

- Mapa do Site
- Dicionário do DPVAT
- Imprensa
- Outros serviços
- Blog Viver Seguro no Trânsito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17033116201963600000007087551
Número do documento: 17033116201963600000007087551

Assinado eletronicamente por: YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA - 26/04/2019 10:42:54
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610423164500000020256293
Número do documento: 19042610423164500000020256293

Vistos, etc.

A Súmula 540 do STJ assenta que *"na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".*

Nos autos, observo que o domicílio do autor ou o local do acidente é a cidade de Olivedos, termo da Comarca de Soledade.

Restaria, então, o domicílio do autor, indicado na inicial como sendo em Campina Grande.

A parte demandada é a Mapfre. Por uma rápida consulta no google, vejo que tem matriz na cidade de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 11.71, bairro do Brooklin. *(9https://www.compareemcasa.com.br/seguro-auto/mapfre/endereco-matriz-mapfre-seguros/).*

É a matriz que deve ser considerada domicílio do autor e não simples filial, a exemplo da existente em Campina Grande (AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - FORO DO DOMÍCILIO DO RÉU - FILIAL – IMPOSSIBILIDADE - A ação de cobrança de seguro DPVAT pode ser proposta no foro de domicílio do autor ou o do local do fato, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 100 do CPC, sendo admissível também a opção pelo foro geral - domicílio do réu -, inteligência do artigo 94 do CPC. - Não é admissível, entretanto, a propositura da ação no foro em que a empresa possui mera filial. V.V. (Des. Alvimar de Ávila AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0701.12.013481-5/001 - COMARCA DE UBERABA - AGRAVANTE (S): ÁQUILA GABRIELI BORGES - AGRAVADO (A)(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A))

Então, o autor só poderia ter optado pelas Comarcas de Soledade ou São Paulo e nenhuma outra para ajuizar a presente demanda.

Muito embora cuide-se de competência relativa, admissível a declaração de incompetência de ofício pelo Juiz, pois é dever do Poder Judiciário agir sempre em consonância com as normas e com a finalidade a que elas se propõem.

Destarte, a propositura do feito em Comarca distinta do domicílio do autor, local do acidente, ou local onde a ré possua sede, considerando-se esta o local da matriz, sem referência alguma de justificativa que indique motivo juridicamente admissível capaz de beneficiar o autor, viola o princípio do juiz natural, até porque, não é dado às partes escolher, de forma aleatória, em qual foro terá julgamento o litígio, devendo ser atendidos os critérios definidos previamente em lei.

Diante da ausência de justificativa e dos indícios presentes nos autos, pode-se concluir que o ajuizamento da demanda em Campina Grande trata-se de mera opção por jurisdição que melhor atenda ao interesse do autor e/ou de seu patrono, o que é vedado por lei, com base no art. 5º, XXXVII e LIII, da CF/88.

Portanto, apesar do contido na Súmula 33 do STJ, no caso dos autos, a escolha do juízo deu-se de forma estranha ao ordenamento jurídico, não recaindo sobre nenhum dos foros possíveis e passíveis de escolha, restando possível ao Juiz singular o declínio de ofício da competência.

Isto posto, declino da competência e determino a remessa dos autos para a Comarca de Soledade, onde o autor possui domicílio, o que facilita, inclusive, seu comparecimento aos atos judiciais, quando necessário.

Intime-se.

Passado prazo para recurso voluntário sem que se tenha qualquer notícia de irresignação, remetam-se os autos para a Comarca de Soledade, via PJ-e, caso já funcione nesse sistema aquele Juízo. Do contrário, converta-se em físico e encaminhe-se por malote digital, dando-se baixa neste, em seguida.

Campina Grande (PB), 31 de maio de 2017.

Andréa Dantas Ximenes

Juíza Titular

Vistos, etc.

A Súmula 540 do STJ assenta que *"na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".*

Nos autos, observo que o domicílio do autor ou o local do acidente é a cidade de Olivedos, termo da Comarca de Soledade.

Restaria, então, o domicílio do autor, indicado na inicial como sendo em Campina Grande.

A parte demandada é a Mapfre. Por uma rápida consulta no google, vejo que tem matriz na cidade de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 11.71, bairro do Brooklin. *(9https://www.compareemcasa.com.br/seguro-auto/mapfre/endereco-matriz-mapfre-seguros/).*

É a matriz que deve ser considerada domicílio do autor e não simples filial, a exemplo da existente em Campina Grande (AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - FORO DO DOMÍCILIO DO RÉU - FILIAL – IMPOSSIBILIDADE - A ação de cobrança de seguro DPVAT pode ser proposta no foro de domicílio do autor ou o do local do fato, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 100 do CPC, sendo admissível também a opção pelo foro geral - domicílio do réu -, inteligência do artigo 94 do CPC. - Não é admissível, entretanto, a propositura da ação no foro em que a empresa possui mera filial. V.V. (Des. Alvimar de Ávila AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0701.12.013481-5/001 - COMARCA DE UBERABA - AGRAVANTE (S): ÁQUILA GABRIELI BORGES - AGRAVADO (A)(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A))

Então, o autor só poderia ter optado pelas Comarcas de Soledade ou São Paulo e nenhuma outra para ajuizar a presente demanda.

Muito embora cuide-se de competência relativa, admissível a declaração de incompetência de ofício pelo Juiz, pois é dever do Poder Judiciário agir sempre em consonância com as normas e com a finalidade a que elas se propõem.

Destarte, a propositura do feito em Comarca distinta do domicílio do autor, local do acidente, ou local onde a ré possua sede, considerando-se esta o local da matriz, sem referência alguma de justificativa que indique motivo juridicamente admissível capaz de beneficiar o autor, viola o princípio do juiz natural, até porque, não é dado às partes escolher, de forma aleatória, em qual foro terá julgamento o litígio, devendo ser atendidos os critérios definidos previamente em lei.

Diante da ausência de justificativa e dos indícios presentes nos autos, pode-se concluir que o ajuizamento da demanda em Campina Grande trata-se de mera opção por jurisdição que melhor atenda ao interesse do autor e/ou de seu patrono, o que é vedado por lei, com base no art. 5º, XXXVII e LIII, da CF/88.

Portanto, apesar do contido na Súmula 33 do STJ, no caso dos autos, a escolha do juízo deu-se de forma estranha ao ordenamento jurídico, não recaindo sobre nenhum dos foros possíveis e passíveis de escolha, restando possível ao Juiz singular o declínio de ofício da competência.

Isto posto, declino da competência e determino a remessa dos autos para a Comarca de Soledade, onde o autor possui domicílio, o que facilita, inclusive, seu comparecimento aos atos judiciais, quando necessário.

Intime-se.

Passado prazo para recurso voluntário sem que se tenha qualquer notícia de irresignação, remetam-se os autos para a Comarca de Soledade, via PJ-e, caso já funcione nesse sistema aquele Juízo. Do contrário, converta-se em físico e encaminhe-se por malote digital, dando-se baixa neste, em seguida.

Campina Grande (PB), 31 de maio de 2017.

Andréa Dantas Ximenes

Juíza Titular

Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0805237-92.2017.8.15.0001

DESPACHO

Remetam-se os autos para a Comarca de Soledade, via PJ-e.

Campina Grande, 04 de junho de 2019.

Andréa Dantas Ximenes – Juíza de Direito.

Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Soledade

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, do CPC.

Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designe-se AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 334, CPC).

Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

A parte autora será intimada na pessoa do advogado (art. 334, §3º, CPC).

Cientes as partes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

Cientifique-se a parte promovida de que lhe é facultado oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver comparecimento de alguma das parres ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

Cumpra-se.

Soledade, data do protocolo eletrônico.

Juiz(a) de Direito

TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19/09/2019, ÀS 09:30 HORAS (ART. 334, CPC)

SOLEDADE, 07/08/2019

Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Soledade
R DOUTOR GOUVEIA NÓBREGA, S/N, CENTRO, SOLEDADE - PB - CEP: 58155-000
SOLEDADE
( )

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0805237-92.2017.8.15.0001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: SONALLY ALVES DOS SANTOS
Endereço: R OSCAR COSTA, sn, CENTRO, OLIVEDOS - PB - CEP: 58160-000
Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

Pela presente, fica Vossa Senhoria, na qualidade de promovido nos autos supramencionado, **CITADO(A),** por todo o conteúdo da inicial, ID 17033116170002400000007087435, e para comparecer na sala de audiências do Fórum local no dia **19/09/2019, às 09:30 horas,** para audiência de Conciliação(art. 334, CPC). Ficando ciente quanto a possibilidade de constituir representante com poder para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2%(dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da união ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC), ficando ciente de que lhe é facultado oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver comparecimento de alguma das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

Atenciosamente,

SOLEDADE, em 7 de agosto de 2019.

OLGA MARIA DE BRITO RODRIGUES SILVA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
NO CAMPO **"Número do documento"** INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:17033116170002400000007087435

segue correspondência devolvida

]soledade, 20/08/2019

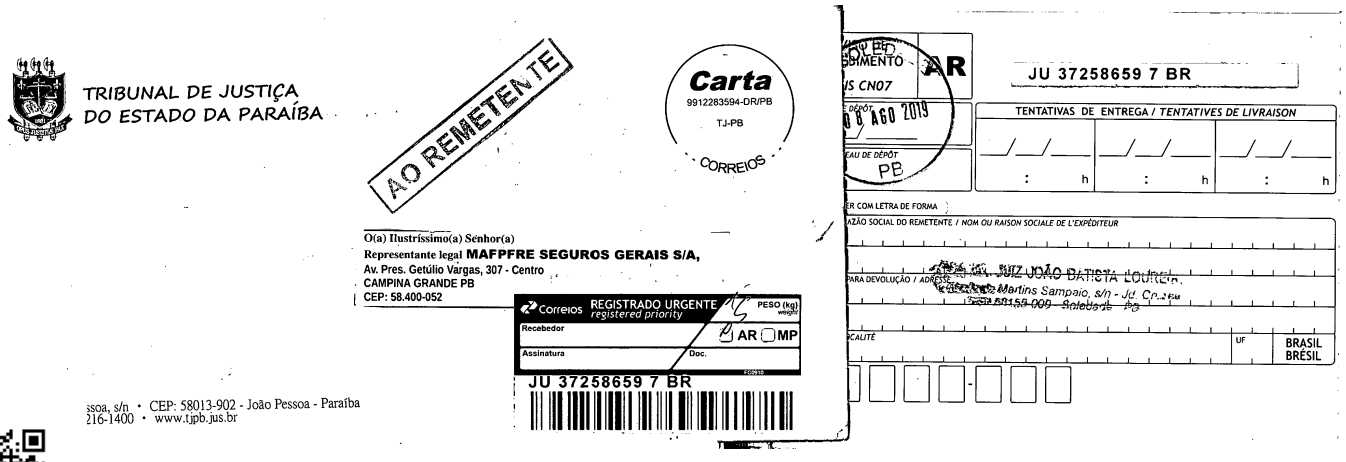
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA
AO REMETENTE
Carta
9912283594-DR/PB
TJ-PB
CORREIOS
O(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Representante legal MAFPFRE SEGUROS GERAIS S/A,
Av. Pres. Getúlio Vargas, 307 - Centro
CAMPINA GRANDE PB
CEP: 58.400-052
Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg)
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
JU 37258659 7 BR
AR
JU 37258659 7 BR
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
8 AGO 2019
PB
BRASIL
BRÉSIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

O(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Representante legal **MAFPFRE SEGUROS GERAIS S/A,**
Av. Pres. Getúlio Vargas, 307 - Centro
CAMPINA GRANDE PB
CEP: 58.400-052

ENC

CEP

F

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

0805237 - 92.2017.815.0001 PJE

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

VOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FC0463 / 16

114 x 186 mm

FDO CAMPINA GRANDE
12 AGO 2019
PB

MUDOU-SE
INF. JOSEMBERG

AO REMETENTE
Correios
Mudou-se
Desconhecido
Recusado
Endereço insuficiente
Não existe número indicado
Informação acima pelo porteiro ou síndico
Reintegrado ao serviço postal em
12/8/19
Visto

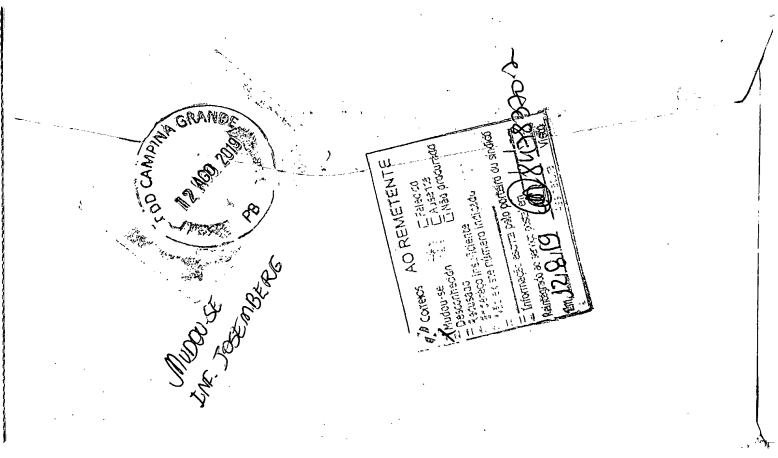

SEGUE TERMO DE AUDIÊNCIA

SOLEDADE, 20/09/2019

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
COMARCA DE SOLEDADE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Aos 19 dias de setembro do ano de 2019, nesta cidade de Soledade, Estado da Paraíba, na sala de audiências do Fórum Dr. João Batista Loureiro, pelas **09:30hs**, perante os conciliadores, **MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA, THIAGO CABRAL DA NÓBREGA E LINDOMAX ARTHUR SANTOS CORREIA**, sob a supervisão da MM. Juíza, Drª ROSIMEIRE VENTURA LEITE, verificou-se o seguinte:

PRESENTES A SESSÃO

Processo nº: 0805237-92.2017.8.15.0001
Promovente: SONALLY ALVES DOS SANTOS
Advogado: HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA
Promovido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado:
Preposto:

AUSENTES A SESSÃO :

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS

1. Feitos os pregões de estilo, e aberta a sessão, verificou-se a ausência de ambas as partes.

Nada mais havendo a tratar, a ata vai assinada pelos presentes.

Soledade, 19 de Setembro de 2019

Conciliador

PROMOVENTE **PROMOVIDO**

ADVOGADO **ADVOGADO**

* O presente termo comprova a presença das partes que o subscrevem, tendo o mesmo, eficácia de certidão

Assinado eletronicamente por: OLGA MARIA DE BRITO RODRIGUES SILVA - 20/09/2019 08:24:56
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092008245688200000023808776
Número do documento: 19092008245688200000023808776

Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Soledade

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0805237-92.2017.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.
Intime-se a parte autora para dizer o endereço correto do promovido, no prazo de 15 dias.
Com a informação, cite-se.
SOLEDADE, data e assinaturas digitais.

Juiz(a) de Direito

Intime-se a parte autora para dizer o endereço correto do promovido, no prazo de 15 dias.

Soledade, 21/10/2019

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o) **ª Vara Cível** da Comarca de

SOLEDADE PB:

SONALLY ALVES DOS SANTOS, nos autos em epígrafe vem, mui respeitosamente, por seu advogado, apresentar

EMENDA À INICIAL

conforme os seguintes termos:

Nas citações à Demandada **MAPFRA Seguro** tem apresentado problemas quanto ao endereço constante de nossos arquivos.

Assim, requer

mudança de pólo passivo

para

Rda	**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04**, Rua Senador Dantas, 74 - 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO RJ - CEP 20031-205**

Isto posto, requer a mudança requerida, citação da nova Demanda e encaminhamento da Parte Autora a exame pericial, tudo em conformidade com o já pedido em sua Exordial.

.

P. Deferimento.

CAMPINA GRANDE , 13 de novembro de 2019.

Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042

Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Soledade

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7).
PROCESSO N. 0805237-92.2017.8.15.0001 [Acidente de Trânsito].
AUTOR: SONALLY ALVES DOS SANTOS.
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em petição de id. 26206158 - Pág. 1, a autora requer a emenda à inicial, a fim de que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A passe a figurar no polo passivo da demanda.

Assim sendo, proceda a alteração na forma requerida.

Após, cite-se.

Deixo de designar audiência de conciliação, em razão de nunca haver auto-composição entre as partes em processos dessa natureza, uma vez que requer a realização de perícia.

SOLEDADE, data e assinatura digitais.

JUIZ DE DIREITO